



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 230

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		41	57
Atos do Poder Executivo	1	41	
Casa Militar		42	
Corregedoria Geral do Distrito Federal		42	
Secretaria de Estado de Governo		42	57
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22	45	57
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	22		58
Secretaria de Estado de Cultura	22	46	59
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	23		60
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	23	46	61
Secretaria de Estado de Educação	23	46	61
Secretaria de Estado de Fazenda	28	48	61
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	35	48	62
Secretaria de Estado de Obras	37	48	63
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	37	48	69
Secretaria de Estado de Saúde	38	51	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	38	53	82
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		54	
Polícia Civil do Distrito Federal		54	
Polícia Militar do Distrito Federal		54	82
Secretaria de Estado de Transportes	39	55	83
Secretaria de Estado de Habitação	39		
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	40	56	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	40		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			84
Ineditoriais.....			84

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.633, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008. (*)

Exclui do regime de compras de que trata a Lei nº 2.340/1999 os procedimentos licitatórios que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o parágrafo 2º, da Lei nº 2.568, de 28 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º. Ficam excluídos, do regime de que trata o artigo 2º, da Lei nº 2.340, de 12 de setembro de 1999, os procedimentos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia, inclusive projetos e reformas, realizados pela Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, pela Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, pelo Departamento de Estradas de Rodagens do Distrito Federal, pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e pela Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP.

Art. 2º. Sem prejuízo da exclusão prevista no artigo anterior, os procedimentos licitatórios referentes a obras e serviços de engenharia, inclusive projetos e reformas, cujos valores não ultrapassem o teto máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), serão realizados diretamente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. A exclusão de que trata o caput não se aplica às contratações realizadas em caráter emergencial.

Art. 3º. Na tramitação dos processos de obras, projetos e reformas serão observados as exigências e os procedimentos definidos na Lei nº 8.666/2003, bem assim a disponibilidade orçamentária de cada unidade gestora, sendo vedada a efetivação de contratação sem procedimento licitatório e prévio empenho.

Parágrafo único. A designação de executor dos contratos efetivados com base neste Decreto deverá ter em conta a capacidade profissional do indicado para avaliação de cada etapa da execução do contrato sob sua supervisão.

Art. 4º. Caso o procedimento licitatório efetivado com base neste Decreto seja objeto de denúncia de irregularidade, a Corregedoria-Geral do Distrito Federal poderá, observado o interesse público, determinar a suspensão cautelar de sua execução até que sejam esclarecidos de forma plena os fatos determinados na denúncia, sem prejuízo das apurações administrativas e funcionais.

Art. 5º. A exclusão prevista no artigo anterior alcança os processos administrativos relativos a obras e serviços de engenharia já iniciados na data da publicação do presente Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 209 de 20 de outubro de 2008, página 24.

DECRETO Nº 29.659, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 268.042,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.000.561/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 268.042,00 (duzentos e sessenta e oito mil e quarenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO	I	DESPESA	RS	1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 11201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						268.042
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 013220 7016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	268.042	268.042
2008AC00755					TOTAL	268.042

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						268.042
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Raf. 010299 6969 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	31.90.92	0	100	262.201	262.201
04.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Raf. 010740 6968 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	99	33.90.92	0	100	5.841	5.841
2008AC00755 TOTAL						268.042

DECRETO Nº 29.710, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.830.011,00 (onze milhões, oitocentos e trinta mil e onze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 050.001.206/2008, 060.004.141/2004 e 410.003.478/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 11.830.011,00 (onze milhões, oitocentos e trinta mil e onze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo de aplicação financeira do Convênio nº 318/2007 - SENASP/MJ/SSP/DF e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	236.692		236.692
2008AC00798 TOTAL					236.692

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						7.401.297
12.126.0071.3858 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						
Raf. 001849 0001 INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR	99	33.90.39	0	100	1.844.074	1.844.074
12.361.0138.2846 DENTISTA NA ESCOLA						
Raf. 011737 0002 DENTISTA NA ESCOLA	99	33.90.39	0	100	5.117.000	5.117.000
12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Raf. 000388 0031 REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	83.383	83.383
12.362.0164.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Raf. 000391 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	108.454	108.454
12.362.0164.5080 REFORMA DAS QUADRAS NO CENTRO ENSINO MÉDIO 3 E 4 (EP)						
Raf. 011785 0001 REFORMA DAS QUADRAS NO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 3 E 4 DA CELÂNDIA (EPP)	9	44.90.51	0	100	101.025	101.025
12.362.0164.5132 REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 1 GAMA (EP)						
Raf. 011786 0001 REFORMA DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO 1 DO GAMA (EPP)	2	44.90.51	0	100	1.025	1.025
12.365.0164.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Raf. 000537 0019 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	52.183	52.183

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

12.365.0164.3277	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 000403 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	94.153	
							94.153
160903/16903 18903	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS						4.062.022

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
12.361.0164.3276						
Ref. 011622 3686						
RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 401 - RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	1.189.814	
						1.189.814
12.361.0164.5924						
Ref. 011653 3678						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - SAMAMBÁIA	12	44.90.51	0	100	73.698	
						73.698
12.361.0164.5924						
Ref. 011656 3679						
CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 907 - RECANTO DAS EMAS	15	44.90.51	0	100	129.440	
						129.440
12.365.0164.3271						
Ref. 011679 3508						
CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	872.749	
						872.749
12.365.0164.3271						
Ref. 011680 3509						
CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA BOSQUE - SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	872.749	
						872.749
12.365.0164.3271						
Ref. 011683 3512						
CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA - VARJÃO	23	44.90.51	0	100	872.749	
						872.749
12.365.0164.3277						
Ref. 011627 0007						
REFORMA PARCIAL MURO NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 210 - SANTA MARIA	13	44.90.51	0	100	32.855	
						32.855

12.365.0164.3277	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 011649 0008	REFORMA PARCIAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 01 - NÚCLEO BANDEIRANTE	8	44.90.51	0	100	17.968	
							17.968
2008AC00798							TOTAL 11.463.319

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901						130.000
FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						
10.302.2418.6053						
Ref. 010714 0003						
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PSICOSSOCIAIS	99	33.90.39	0	138	130.000	
						130.000
2008AC00798						TOTAL 130.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220101/00001 24101						236.692
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						
06.181.2600.1569						
Ref. 000163 0001						
DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	44.90.52	0	121	236.692	
						236.692
2008AC00798						TOTAL 236.692

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903						11.463.319
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						
12.361.0164.3276						
Ref. 000470 0006						
REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12 - GAMA	2	44.90.51	0	100	1.600.000	
						1.600.000
12.361.0164.3276						
Ref. 000419 0012						
REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000419 0012						
REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE INCRA 09 - BRAZLÂNDIA	4	44.90.51	0	100	94.500	
						94.500

12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011612	3676 REFORMA GERAL COM AMPLIAÇÃO DA ESCOLA CLASSE MORRO DO SANSÃO - SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	846.000	846.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011614	3678 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 403 - SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011615	3679 RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 404 - SAMAMBAIA	12	44.90.51	0	100	1.522.619	1.522.619
12.361.0164.3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011641	3688 REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 19 - TAGUATINGA	3	44.90.51	0	100	2.700.000	2.700.000
12.361.0164.5924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011638	3681 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL - ITAPOÁ	28	44.90.51	0	100	2.700.000	2.700.000
12.362.0164.3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 011688	3421 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO QROA - CANDANGOLÂNDIA	19	44.90.51	0	100	200	200
						TOTAL	11.463.319

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						130.000	
10.302.2418.6053 ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL							
Ref. 010714 0003 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PSICOSSOCIAIS	99	44.90.52	0	138	130.000	130.000	
						TOTAL	130.000

DECRETO Nº 29.711, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 193.000.517/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente do convênio nº 00227/2007 firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	232		107.100	107.100	
2008AC00767	TOTAL				107.100	

ANEXO II		DESPESA				R\$ 1,00
CRÉD SUPLEMENTAR - CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						107.100
19.571.1000.6026 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						
Ref. 010576 3134 EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.20	0	232	107.100	107.100
2008AC00767	TOTAL				107.100	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 29.712, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 975.458,00 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 220.001.009/2008, 070.000.830/2008, 070.000.859/2008 e 072.000.529/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 975.458,00 (novecentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						343.530	
20.304.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 011182 6960 CONSTRUÇÃO DE BARREIRAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	210.000	210.000	
20.602.1100.2771 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL							
Ref. 006631 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL	99	33.90.30	0	100	19.000	19.000	
20.603.2900.2772 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL							
Ref. 000778 0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA VEGETAL	99	33.90.30	0	100	11.000	11.000	
20.604.2900.2773 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL							
Ref. 000776 0001 FOMENTO À DEFESA SANITÁRIA ANIMAL	99	33.90.30	0	100	2.000	2.000	
	99	33.90.39	0	100	2.750	4.750	
20.665.2900.2780 INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL							
Ref. 000772 0001 INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	34.500	34.500	
20.692.1100.5160 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS(EP)							
Ref. 011184 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	4	100	64.280	64.280	
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						456.928	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001390 0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.30	0	220	1.703	1.703	
20.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010721 6986 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	0	100	146.000	146.000	
20.126.1100.3672 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MERCADO AGROPECUÁRIO							
Ref. 007057 0002 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES DO MERCADO AGROPECUÁRIO	99	33.90.14	0	220	4.886	4.886	
	99	33.90.30	0	100	25.644	25.644	

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
20.606.1100.2173 DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL						30.530	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						343.530	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	0	100	69.250	69.250	
	1	44.90.52	0	100	210.000	210.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						343.530	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	0	100	69.250	69.250	
	1	44.90.52	0	100	210.000	210.000	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO AO DECRETO Nº		RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO						343.530	
20.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000820 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	33.90.39	0	100	69.250	69.250	
	1	44.90.52	0	100	210.000	210.000	

20.122.0169.5741	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR E PRODUTOR RURAL								
Ref. 003553	0004 CONSTRUÇÃO E INFRA-ESTRUTURA PARA COMERCIALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR - PRONAF NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	4	100			39.030	39.030
20.606.1316.2889	APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF								
Ref. 006640	0003 APOIO E PROMOÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATRAVÉS DO PRONAF	99	44.90.52	4	100			25.250	25.250
210203/21203	14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL								456.928
20.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 001390	0093 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.30	0	100			204.412	
		1	33.90.36	0	100			33.000	
		1	33.90.39	0	100			204.412	
									441.824
20.606.0750.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS								
Ref. 010978	6172 CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.33	0	220			15.104	15.104
340101/00001	34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE								175.000
27.811.4000.3467	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS								
Ref. 013175	7904 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS	99	33.90.30	0	120			25.000	25.000
27.811.4000.9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER								
Ref. 010836	6641 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99	33.90.39	0	100			150.000	150.000
2008AC00761								TOTAL	975.458

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLCA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades da PLDO

DECRETO Nº 29.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 3.995.501,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I alíneas "a" e "b" e inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.002.802/2008, 380.002.905/2008, 380.002.975/2008 e 055.047.389/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal, ao Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 3.995.501,00 (três milhões, novecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V, VI e VII.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo de aplicação financeira de recursos diretamente arrecadados, de transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, de receitas de Multas de Trânsito - Barreiras Eletrônicas; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo III.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	1919.15.05	237		2.926.480	2.926.480	
2008AC00766				TOTAL	2.926.480	

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	1325.01.18	120	328.166			
	1721.34.00	158	673.404		1.001.570	
2008AC00766				TOTAL	1.001.570	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
		CANCELAMENTO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						67.451
11.331.1466.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO						
Ref. 011303 1087 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO						
	99	44.90.52	0	321	2.502	
	99	44.90.52	0	332	64.949	
2008AC00766				TOTAL		67.451

ANEXO IV		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
220201/22201 24201 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						2.926.480
04.122.0193.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000020 0022 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	237	226.480	
						226.480
06.181.0193.2469 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						
Ref. 000031 0001 APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA						

06.181.0193.2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	33.90.39	0	237	2.200.000	2.200.000
Réf. 000029 0002	REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	99	33.90.30	0	237	150.000	
		99	33.90.39	0	237	350.000	
							500.000
2008AC00766 TOTAL							2.926.480

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						328.166
08.243.1461.6357 SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(EP)						
Réf. 011382 0002 AÇÕES DE ATENÇÃO A INFÂNCIA EM REDE CONVENIADA	99	33.50.43	0	120	62.404	
	99	44.50.42	0	120	138.405	
						200.809
08.244.1461.6356 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA AS FAMÍLIAS(EP)						
Réf. 011364 0001 ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS	99	33.90.32	0	120	127.357	
						127.357
2008AC00766 TOTAL 328.166						

ANEXO VI DESPESA R\$ 1,00

CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIO TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						673.404
04.122.0100.5170 ESTRUTURAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS(EP)						
Réf. 011356 0003 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA (IGD)	99	33.90.39	0	158	673.404	
						673.404
2008AC00766 TOTAL 673.404						

ANEXO VII DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						67.451

11.331.1466.2044	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO						
Réf. 011303 1087	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	33.90.93	0	321	2.502	
		99	33.90.93	0	332	64.949	
						67.451	
2008AC00766 TOTAL							67.451

DECRETO Nº 29.714, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 466.370,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", e inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 380.002.839/2008, 380.002.905/2008, 380.002.941/2008 e 080.007.245/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 466.370,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo de aplicação financeira dos Convênios nºs 033/2006- STB/DF/MTE/SSPPE/CODE-FAT, 839025/2005-GDF/FNDE/MEC e 19/2008- GDF/SE/MEC/INEP e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.
120ª da República e 49ª de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I RECEITA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	414.370		414.370
2008AC00754 TOTAL					414.370

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						52.000
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Réf. 000568 0032 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO	99	33.91.39	0	100	35.000	
						35.000
08.244.1464.2776 AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE						
Réf. 011274 0002 AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE	99	33.90.32	0	100	17.000	
						17.000
2008AC00754 TOTAL 52.000						

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						411.870	
11.331.1463.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR							
Ref. 011291 3129 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR - IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM	99	33.90.93	0	121	316.700	316.700	
11.331.1466.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO							
Ref. 011303 1087 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	99	33.90.93	0	121	95.170	95.170	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						2.500	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	44.90.52	0	121	2.500	2.500	
2008AC00754 TOTAL						414.370	

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL						52.000	
08.122.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							
Ref. 011260 0007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO (EPP)	99	33.90.39	0	100	52.000	52.000	
2008AC00754 TOTAL						52.000	

DECRETO Nº 29.715, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 970.300,00 (novecentos e setenta mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 113.006.108/2008 e 391.001.242/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental crédito suplementar no valor de R\$ 970.300,00 (novecentos e setenta mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						934.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006781 1199 (***) RECUPERACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	934.000	934.000	
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						36.300	
18.541.0500.6345 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL(EP)							
Ref. 011353 0001 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	0	100	36.300	36.300	
2008AC00774 TOTAL						970.300	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						934.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 001292 0011 DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIV. DF/GO	99	44.90.51	4	100	372.000	372.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 004091 1182 (***) RESTAURAÇÃO DF-130, TRECHO DF-250/DF-251	99	44.90.51	0	100	242.000	242.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS							
Ref. 006787 1197 (***) RESTAURACAO DF 250, TRECHO DF-001/015 A DF-100	99	44.90.51	0	100	320.000	320.000	

280208/28208	28208	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						36.300	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 011599	6973	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DOS SERVIDORES DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL	99	33.90.47	0	100		36.300	
								36.300	
2008AC00774								TOTAL	970.300

DECRETO Nº 29.716, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº								CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001	16101						400.000		
13.122.0100.8517									
Ref. 000616	0084								
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA		99	33.90.33	0	100	200.000			
		99	33.90.39	0	100	200.000			
								400.000	
2008AC00779								TOTAL	400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de FLDO

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº								SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
230101/00001	16101						400.000		
13.392.1300.9068									
Ref. 012410	7722 (EP)								
APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS									
APOIO AO EVENTO AÇÃO SOCIAL CULTURAL NA CIDADE DE CEILÂNDIA		9	33.90.39	0	100	400.000			
								400.000	
2008AC00779								TOTAL	400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio
(EP) Emendas Parlamentares no PLOA (EPP) Emendas Parlamentares as Prioridades de FLDO

DECRETO Nº 29.717, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 357.100,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e cem reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 133.000.500/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa IV - Brazlândia e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 357.100,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e cem reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº								CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190106/00001	11106						157.100		
04.122.0100.8517									
Ref. 010673	6984								
REGIÃO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLÂNDIA									
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA		4	33.90.39	0	100	20.000			
								20.000	
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES									
27.812.4000.3440									
Ref. 010831	6903								
REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTE EM BRAZLÂNDIA		4	33.90.39	0	100	137.100			
								137.100	
190201/19201	22201						200.000		
15.452.0700.8508									
Ref. 000869	0001								
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL									
MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS									
(***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES		99	33.90.39	0	100	200.000			
								200.000	
2008AC00780								TOTAL	357.100

ANEXO II		DESPESA						RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES								ORÇAMENTO FISCAL	
ANEXO AO DECRETO Nº								SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
190106/00001	11106						157.100		
15.451.0084.1110									
Ref. 010719	6954								
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO									
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM BRAZLÂNDIA		4	44.90.51	0	100	137.100			
								137.100	
27.812.1900.2033									
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS									

Réf. 010828 6946	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZILÂNDIA	4	33.90.39	0	100	20.000	20.000	
320101/00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO						200.000	
04.122.0100.2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GDF							
Réf. 011261 0004	(***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000	
2008AC00780							TOTAL	357.100

DECRETO Nº 29.718, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 77.349,00 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que constam dos processos 060.002.970/2008 e 063.000.319/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Fundação Hemocentro de Brasília e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 77.349,00 (setenta e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos II e III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro oriundo de Recursos do Sistema Único de Saúde e pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				3.000	
28.846.0001.9033		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Réf. 010640 6966		FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	33.90.47	0	100	3.000
2008AC00784							
TOTAL						3.000	

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901		FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				74.349
10.302.0400.6050		PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA				

Réf. 010664 3156	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	338	74.349	74.349	
2008AC00784							TOTAL	74.349

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
SUPLEMENTAÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170202/17202 23202		FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA				3.000	
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Réf. 000914 0069		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	99	33.90.93	0	100	3.000
2008AC00784							
TOTAL						3.000	

DECRETO Nº 29.719, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.851.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 390.009.254/2008 e 390.009.255/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 2.851.500,00 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL					
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280101/00001 28101		SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE				2.821.500	
15.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Réf. 011515 7010		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.39	0	100	60.000
2008AC00784							
TOTAL						60.000	
15.421.1501.2426		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO					
Réf. 013004 0021		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SEDUMA	99	33.91.39	0	100	40.000
2008AC00784							
TOTAL						40.000	

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	2123.03.03	136	1.000.000		1.000.000
2008AC00785				TOTAL	1.000.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - OPERAÇÕES DE CREDITO				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.000.000
17.512.3300.3622 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DF - DRENAGEM PLUVIAL						
Ref. 001354 0001 PROGRAMA DE SANEAMENTO BASICO NO DISTRITO FEDERAL - DRENAGEM PLUVIAL - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	0	136	1.000.000	1.000.000
2008AC00785				TOTAL		1.000.000

DECRETO Nº 29.723, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 193.000.437/2008, 193.000.488/2008, 220.000.978/2008 e 220.000.980/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal e à Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, crédito suplementar, no valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						343.000
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
27.811.4000.9073 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FISICA E LAZER						
Ref. 010836 6641 APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FISICA E LAZER	99	33.50.39	0	100	168.000	
	99	33.90.30	0	120	75.000	
400101/00001 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA						82.000
19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 007038 0016 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	99	33.90.39	0	100	82.000	82.000
2008AC00740				TOTAL		425.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE						175.000
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010669 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE	99	44.90.52	0	120	75.000	75.000
27.242.2409.9074 APOIO AO ESPORTE PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIA FISICA E OU MENTAL						
Ref. 010704 3255 APOIO AO ESPORTE PARA PORTADORES DE DEFICIENCIA FISICA E OU MENTAL (EPP)	99	33.50.39	0	100	100.000	100.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						250.000
19.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010925 6974 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	250.000	250.000
2008AC00740				TOTAL		425.000

DECRETO Nº 29.724, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073 de 28 de dezembro de 2007, e com artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 093.00.039/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia Energética de Brasília - CEB, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do inciso III, § 1º, artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento de Investimento, conforme anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						250.000
25.752.4200.1132 ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						
Ref. 006795 0274 INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES DE EMPRESAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA	99	44.00.00	0	4	250.000	250.000
2008AC00738 TOTAL						250.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190208/19208 22204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						250.000
25.122.4200.1131 INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						
Ref. 006764 0003 AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS	1	44.00.00	0	4	250.000	250.000
2008AC00738 TOTAL						250.000

DECRETO Nº 29.725, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						100.000

26.783.2800.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS						
Ref. 011151 0001 VEÍCULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
2008AC00744 TOTAL						100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						100.000
13.392.1300.9068 APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 012410 7722 (EP) APOIO AO EVENTO AÇÃO SOCIAL CULTURAL NA CIDADE DE CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	100.000	100.000
2008AC00744 TOTAL						100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

DECRETO Nº 29.726, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 196.390,00 (cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 138.002.031/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Região Administrativa IX – Ceilândia e à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 196.390,00 (cento e noventa e seis mil, trezentos e noventa reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						46.390
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 010668 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	33.90.30	0	100	46.390	46.390
2008AC00739 TOTAL						46.390

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						150.000

08.421.0100.2767	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES									
Ref. 013159 7882	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CUSTEIO PARA OS CONSELHOS TUTELARES	99	44.90.52	0	100	150.000				
									150.000	
2008AC00739									TOTAL	150.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190111/00001 11111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA						46.390	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 010668 6948 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	46.390		
						46.390	
2008AC00739						TOTAL	46.390

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						150.000	
14.421.2800.3304 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO SEDE							
Ref. 011517 6952 CONSTRUÇÃO DAS SEDES DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	150.000		
						150.000	
2008AC00739						TOTAL	150.000

DECRETO Nº 29.727, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 18.660.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 392.000.593/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 18.660.000,00 (dezoito milhões, seiscentos e sessenta mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO						18.660.000

HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB										
15.127.0550.4011 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL										
Ref. 013690 0002 REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL	99	32.90.21	0	220	2.000.000					
									4.000.000	
									1.000.000	
									900.000	
									7.900.000	
16.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										
Ref. 013688 7900 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	4.100.000					
									1.000.000	
									5.100.000	
16.482.1200.4013 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA										
Ref. 013684 0002 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA	99	33.90.39	0	220	5.660.000					
									5.660.000	
2008AC00768									TOTAL	18.660.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						18.660.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 013691 7910 EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	99	44.90.51	0	220	1.000.000		
						1.000.000	
16.482.1200.4013 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA							
Ref. 013684 0002 ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA	99	32.90.21	0	220	7.760.000		
						9.900.000	
						17.660.000	
2008AC00768						TOTAL	18.660.000

DECRETO Nº 29.728, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.065.931,00 (doze milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos 070.000.791/2008, 150.002.443/2008, 150.002.444/2008, 193.00.506/2008, 196.000.173/2008 e 196.000.400/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 12.065.931,00 (doze milhões, sessenta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do

artigo 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.175.238,00 (cinco milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e trinta e oito reais) proveniente da Contribuição do Servidor Ativo e Inativo para o Regime Próprio da Previdência e, da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento no valor de R\$ 6.890.693,00 (seis milhões, oitocentos e noventa mil, seiscentos e noventa e três reais), conforme anexo II.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1210.29.07	106	3.575.238			
	1210.29.09	106	1.600.000			
					5.175.238	
2008AC00775					TOTAL	5.175.238

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110201/11201 11201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						21.310
04.122.0750.2422 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTAGIO						
Ref. 013223 7906 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BOLSA ESTAGIO DA AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.18	0	100	21.310	21.310
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001809 0035 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	1	31.90.96	0	100	100.000	100.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						1.318.383
13.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001811 0086 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.11	0	100	1.120.000	1.120.000
13.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000616 0084 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	33.90.39	0	100	198.383	198.383

190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						311.000
26.783.2800.1794 IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS						
Ref. 011151 0001 VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP	99	44.90.51	0	100	311.000	311.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						5.040.000
26.122.2800.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000005 0018 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	5.040.000	5.040.000
150201/15201 40201 FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL						100.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 010523 6970 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO A						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	100.000	100.000
2008AC00775					TOTAL	6.890.693

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						800.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 000177 0001 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	99	31.90.01	0	106	800.000	800.000
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						800.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 001765 0034 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	31.90.01	0	106	800.000	800.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						80.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL						

43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						3.267.983	
26.782.2800.2316							
Ref. 010514 0001 (***) MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS EM DIVERSAS RODOVIAS DO DF.							
	99	33.90.39	0	100	1.267.983		
						1.267.983	
26.782.2800.6034							
Ref. 000973 0001 (***) AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFALTICA MATERIAL BETUMINOSO							
	99	33.90.30	0	100	2.000.000		
						2.000.000	
2008AC00792					TOTAL	3.267.983	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						3.267.983	
26.122.2800.8504							
Ref. 001197 0016 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
	99	33.90.48	0	100	1.382.931		
						1.382.931	
26.122.2800.8517							
Ref. 001196 0014 (***) MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
	1	33.90.39	0	100	475.052		
						475.052	
26.782.2800.2885							
Ref. 001219 0001 (***) AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.30	0	100	500.000		
						500.000	

26.782.2800.2984													
Ref. 001221 0001 (***) MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEICULOS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM													
	5	33.90.30	0	100	200.000							200.000	
26.782.2800.6043													
Ref. 001505 0004 (***) SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL													
	99	33.90.39	0	100	390.000							390.000	
28.846.0001.9033													
Ref. 010967 6969 PAGAMENTO DE PASEP- DER/DF													
	99	33.90.47	0	100	320.000							320.000	
2008AC00792												TOTAL	3.267.983

DECRETO Nº 29.730, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo 097.001.304/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação referente ao resultado da aplicação financeira dos recursos do Convênio nº 002/2007 – CBTU/METRÔ-DF.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	1325.02.20	221		110.000	110.000		
2008AC00794						TOTAL	110.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉD SUPLEMENTAR-CONVÊNIO/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL						110.000	

26.453.2800.1816	IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO								
Ref. 011118 0001	(**) IMPLEMENTAÇÃO DA LINHA 1 DO METRO - DF	99	44.90.51	0	221	110.000			
							110.000		
2008AC00794	TOTAL						110.000		

DECRETO Nº 29.731, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º inciso III, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 400.001.332/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recurso do convênio nº: 070/2008, firmado entre a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	RECEITA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
	DISTRITO FEDERAL	1761.99.00	132	150.000		150.000
2008AC00790	TOTAL					150.000

ANEXO II	DESPESA					RS 1,00	
CRED SUPLEMENTAR-CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						150.000
	14.421.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE						
Ref. 011489 3457	ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMILIBERDADE	99	33.90.39	0	132	150.000	150.000
2008AC00790	TOTAL					150.000	

DECRETO Nº 29.732, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea

“a”, da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	CANCELAMENTO					ORÇAMENTO FISCAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						342.000
	12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 011654 3692	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE AGROVILA - SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	42.000	42.000
	12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MEDIO						
Ref. 011625 3679	REFORMA GERAL DO CENTRO EDUCACIONAL 01 - GUARA	10	44.90.51	0	100	150.000	150.000
	12.367.0164.3273 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Ref. 011628 3336	REFORMA GERAL DO CENTRO DE ENSINO ESPECIAL 01 - PLANALTIMA	6	44.90.51	0	100	150.000	150.000
2008AC00803	TOTAL					342.000	

ANEXO II	DESPESA					RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	SUPLEMENTAÇÃO					ORÇAMENTO FISCAL	
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
	ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						342.000
	12.361.0164.3276 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 000388 0031	REFORMA GERAL E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	42.000	42.000
	12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MEDIO						
Ref. 000396 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MEDIO DA REDE PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	150.000	150.000

12.367.0164.3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL								
Ref. 004870 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (EPP)	99	44.90.51	0	100	150.000			150.000
2008AC00803						TOTAL			342.000

DECRETO Nº 29.733, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro, referente à Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, Transferência do Imposto Territorial Rural e do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						2.600.000
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	33.90.92	0	301	1.398.723	
	99	33.90.92	0	305	392.884	
	99	33.90.92	0	309	808.393	
						2.600.000
2008AC00796					TOTAL	2.600.000

DECRETO Nº 29.734, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.026.477,00 (quatro milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 112.003.922/2008, 392.001.114/2008, 410.003.568/2008, 113.004.704/2008 e 110.000.499/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 4.026.477,00 (quatro milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						700.000
17.512.0122.7038 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Ref. 001007 0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DA CIDADE DE AGUAS LINDAS E ADJACENCIAS	97	44.90.51	0	100	200.000	200.000
17.512.0124.7316 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS						
Ref. 001014 0001 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIO DA CIDADE DE AGUAS LINDAS E ADJACENCIAS	97	44.90.51	0	100	500.000	500.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						2.500.000
15.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000091 0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	33.90.39	0	100	50.000	
	99	33.91.39	0	100	30.000	
						80.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000869 0001 (***) MANUTENÇÃO DE AREAS VERDES	99	33.90.39	0	100	2.120.000	2.120.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE AREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000870 0002 (***) MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	99	33.90.30	0	300	300.000	300.000
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES						100.000
26.122.2800.2054 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIARIO						
Ref. 010763 0002 (***) MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIARIO	99	33.90.39	0	100	100.000	100.000
200202/20202 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL						52.000
26.782.2800.1689 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIARIO						
Ref. 011574 0002 CONSTRUÇÃO DO ANEL VIARIO, DF-180, TRECHO BR-070 E A DF-290	99	44.90.51	4	100	52.000	52.000
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						368.477

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
16.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 013688 7900							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.14	0	100	15.000		
	99	33.90.30	0	100	42.100		
	99	33.90.39	0	220	218.377		
						275.477	
16.122.0750.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 013689 7018							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.48	0	100	53.000		
						53.000	
28.846.0001.9033							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 013685 6975							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.47	0	100	40.000		
						40.000	
2008AC00799					TOTAL	3.720.477	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280209/28209	47209					306.000	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB							
16.244.0208.4012							
SOCORRO SOCIAL							
Ref. 013687 0002							
ASSISTÊNCIA SOCIAL							
	99	33.90.32	0	100	306.000		
						306.000	
2008AC00799					TOTAL	306.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001	22101					700.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS							
17.512.0122.3665							
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA							
Ref. 004826 0293							
IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	200.000		
						200.000	

17.512.0124.7040							
PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 011730 3658							
AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	100	500.000		500.000
190201/19201	22201						2.500.000
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
15.122.0100.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	99	33.90.30	0	300	300.000		
	99	33.90.39	0	100	350.000		
						650.000	
15.122.0750.8504							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 010976 0001							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	99	33.90.39	0	100	1.850.000		1.850.000
200101/00001	26101						100.000
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES							
26.122.1501.2426							
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO							
Ref. 013053 0024							
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES							
	99	33.91.39	0	100	70.000		70.000
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 007398 0019							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES							
	99	33.90.93	0	100	30.000		30.000
200202/20202	26205						52.000
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL							
15.451.2800.3903							
REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							
Ref. 004939 1264							
CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PRÓPRIOS DO DER-DF							
	99	44.90.51	0	100	52.000		52.000

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
280209/28209	47209					674.477	
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB							
16.122.0100.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 013692 7019							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.11	0	100	122.000		
	99	31.90.13	0	100	237.000		
						359.000	

16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ra.f. 013688 7900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	44.90.52	0	220	218.377	218.377
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ra.f. 013686 7002	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						
		99	31.90.96	0	100	97.100	97.100
2008AC00799	TOTAL						4.026.477

DECRETO Nº 29.735, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008

Cria o Serviço de Transporte Público Complementar Rural, que compõe o Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, em especial nos artigos 5º, 6º e 67, e considerando a necessidade de dar prosseguimento às licitações do extinto Serviço de Transporte Público Coletivo por Transportadores Autônomos, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no Serviço Complementar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, definido no artigo 5º, § 2º, da Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, o Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR, do qual passa a fazer parte integrante.

§ 1º O Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR compreende linhas do modo rodoviário, com características diferenciadas do serviço básico, que visem atender segmentos específicos de usuários das áreas rurais do Distrito Federal.

§ 2º O Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR não fará parte do Sistema Integrado de Transportes e da Câmara de Compensação de Receita e Crédito.

Art. 2º Até que sejam baixadas regulamentações específicas, o Serviço de Transporte Público Complementar Rural – STPCR, de que trata este Decreto, será regido pela Lei nº 407, de 07 de janeiro de 1993, e pelo Decreto nº 15.154, de 26 de outubro de 1993, e suas alterações, naquilo que não conflitar com a Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na ata da 9ª reunião ordinária da Câmara Técnica do Conselho de Política de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, realizada no dia 13 de novembro de 2008, publicada no DODF nº 227 de 14.11.2008, pág. 1 e 2, ONDE SE LÊ: "... 070.000.873/2008 – Joe Carlo Viana Valle – valor de R\$ 49.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)...", LEIA-SE: "... 070.000.873/2008 – Joe Carlo Viana Valle – valor de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 14 de novembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.311/2008, e o parecer favorável da Procuradoria

Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução do evento "X Semana do Empreendedor: Os Jovens e o Empreendedorismo em Parques Tecnológicos e Incubadores de Empresas" em favor de LUÍS AFONSO BERMÚDEZ, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a realizar-se no período de 18 a 20/11/2008, em Brasília/DF. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.415/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 171, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no "Caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado "Biodiversidade em áreas úmidas preservadas do Cerrado do Brasil Central: Bacias do Paranoá e Rio Preto", contemplado pelo Edital nº. 06/2008, em favor de LOURDES MARIA ABDU EL-MOOR LOUREIRO, no valor de R\$ 57.383,44 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos), destinados as despesas de bolsa e custeio. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora-Presidente, de 12 de novembro de 2008, objeto do processo 193.000.507/2008, publicado no DODF nº 227, de 14 de novembro de 2008, páginas 02 e 03, ONDE SE LÊ: "... para execução do evento "V Fórum CONSECTI/CONFAP"...", LEIA-SE: "... para execução do evento "45º Congresso Brasileiro de Cirurgia Plástica"...".

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 17 NOVEMBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura; UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura. PARA: UO 38.109 – Região Administrativa VII - Paranoá; UG 190.109 – Região Administrativa VII - Paranoá. PLANO DE TRABALHO NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
13.392.1300.2007.7257 33.90.39 100 50.000,00

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário, conforme Ofício nº 650/200/GAB/RA VII – Paranoá.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

Titular da UO Cedente

SÉRGIO COSTA DAMASCENO

Titular da UO Favorecida

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao evento Teia Brasília 2008, a se realizar no período de 12 a 16/11/08, na Semana da Proclamação da República, mediante serviços de locação de palcos diversos, iluminação e pagamento de Direitos Autorais (ECAD), no valor total de R\$ 124.269,72 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos), nos termos do processo 150.002312/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 60, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de

janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao evento Dia da Consciência Negra, a se realizar no dia 15 de novembro de 2008, no estacionamento do CAIC - Q. AR 13 - Sobradinho II, de responsabilidade da Administração Regional da RA, mediante serviços de locação de palco, sonorização de médio porte, iluminação de médio porte, banheiros químicos, Arquibanca-das e Tendões, no valor total de R\$ 9.740,00 (nove mil, setecentos e quarenta reais), nos termos do processo 150.002649/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11, Inciso XIV do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio ao evento "VII Encontro da Cultura Carioca", a se realizar no dia 15 de novembro próximo, na quadra poliesportiva da Quadra 13 - Setor Sul - Gama - DF, mediante serviços de locação de palco, sonorização de médio porte, iluminação de médio porte, banheiros químicos e gerador, no valor total de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), nos termos do processo 150.002881/2008.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do § 4º, artigo 7º, da Resolução nº 219/2007, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA - Processo 160.000.097/2005.

Através da exclusão da empresa da Resolução nº 641/2006 - Câmaras Setoriais do COPEP/DF, de 09 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 200, de 18 de outubro de 2006.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL - COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 89ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: ASA ALIMENTOS LTDA (FILIAL 04 E 08); ASA ALIMENTOS LTDA (FILIAL 06); ROBERTA ALESSIO BRAZ; CCE COMÉR-

CIO DE ALIMENTOS LTDA, ADF - CENTRO DE REABILITAÇÃO, IMPLANTE E ESTÉTICA BUCAL LTDA; HORIZON MOTOS E ACESSÓRIOS LTDA; M C SORVETERIA LTDA - ME; AGROCEN AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA; RHOX - COMUNICAÇÃO DE DADOS LTDA; MEL-CHIOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA; E TRANSGEMA TRANSPORTES LTDA ME.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 28 DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 17 de novembro de 2008.

Processo 197.001.974/2008. Assunto: cancelamento parcial de autorização de despesa por inexigibilidade de licitação. O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação na 44ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2008, e com base nos incisos III e VIII do artigo 13 do Regimento Interno, resolve: TORNAR SEM EFEITO a autorização de realização de despesa de 01 (uma) inscrição no "I Congresso Brasileiro de Direito de Águas" de 01 (um) servidor desta ADASA, por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da SH-Assessoria, Consultoria e Treinamento Ltda., mantida as demais inscrições e condições estabelecidas no Despacho nº 23, de 10 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 225, de 12 de novembro de 2008, página 5.

RICARDO PINTO PINHEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008. (*)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000 e nos termos da Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Estabelecer Normas, consoante Anexo, para o PROCESSO SELETIVO para Indicação

dos Candidatos aos Cargos Comissionados de Diretor e Vice-Diretor, nos termos da Lei nº 4.036 de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 214, DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

TÍTULO I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O presente documento objetiva normatizar os procedimentos do processo de escolha do (a) diretor (a) e vice-diretor (a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, observadas as disposições legais pertinentes, especialmente, a Lei Nº. 4.036 de 25 de outubro de 2007.

Art. 2º O processo seletivo para indicação de candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor, das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, compreende as seguintes etapas:

I - avaliação do conhecimento de gestão escolar e análise de títulos;

II - elaboração e apresentação do plano de trabalho e;

III - escolha pela comunidade escolar.

§ 1º - A Etapa I é de responsabilidade do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília - CESPE/UnB, constituída de prova objetiva e de avaliação de títulos, conforme regulamentado no Edital Nº. 8 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF, de 28 de agosto de 2008.

§ 2º - A Etapa II é de competência da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação - EAPE, da SEDF, que desenvolverá Programa de Capacitação à Gestão Compartilhada, para uniformizar a gestão escolar, no qual cada membro, das equipes candidatas, deve ter, no mínimo, 75% de frequência da carga horária; e, ainda, apresentação do Plano de

Trabalho, em audiência pública convocada pelo Conselho Escolar.

§ 3º - Na Etapa III, o processo seletivo, de que trata o caput, ocorrerá em 176 (cento e setenta e seis escolas) sendo por Via Web, pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE.

§ 4º - Será disponibilizado em todas as instituições educacionais onde ocorrerão o processo, sistema de votação manual, para suprir eventuais falhas de comunicação, ou mesmo, para atendimento daquelas instituições localizadas na zona rural, que não disponham de comunicação via Internet.

Art. 3º O processo de escolha, pela Comunidade Escolar, dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor, das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, compreende a constituição, pelas Comissões Central, Regional e Local, de normas para fiscalização, votação e divulgação.

Parágrafo único - O processo de escolha, de que trata o caput, será coordenado pela Comissão Central, homologada pela Portaria Nº 180/2008, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e pelas Comissões Regionais e Locais.

Art. 4º O processo de escolha do (a) diretor (a) e vice-diretor(a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, com 2 (duas) ou mais equipes candidatas dar-se-á por meio de votação, observado o disposto no art. 13, da qual participarão:

I - Servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício na instituição educacional;

II - Alunos com 16 (dezesesseis) anos, ou acima, com frequência regular na instituição educacional;

III - Alunos legalmente capazes, nos termos do art. 5º do Código Civil, com frequência regular na instituição educacional;

IV - Pais ou responsáveis legais por alunos menores de 16 anos, matriculados na instituição educacional;

V - O direito de voto poderá ser exercido somente uma vez em cada instituição educacional, independentemente de pertencer a mais de uma categoria ou segmento;

VI - Os pais ou responsáveis, que tiverem mais de um filho, menor de 16 (dezesesseis) anos numa mesma escola, deverão votar, apenas uma única vez.

Art. 5º - Nas instituições educacionais onde houver apenas uma equipe candidata, essa será submetida à apreciação da comunidade escolar, que registrará sua escolha via web, no dia 21/11/2008 e passará por análise do Conselho Escolar, que será convocado para proceder ao referendo no dia 24/11/2008 com os votos da metade mais um dos seus membros presentes.

Art. 6º - Nas Escolas Parques as eleições ocorrerão, por meio de urnas de lona.

Parágrafo único - É de responsabilidade das direções das instituições educacionais, de que trata o caput, disponibilizar a lista dos alunos matriculados, que será analisada e avaliada pelas Comissões, Locais e Regionais.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES CENTRAL, REGIONAL E LOCAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 7º As Comissões Central, Regional e Local, responsáveis pelo processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal são compostas, conforme previsto na Lei Nº. 4.036 de 25 de outubro de 2007, pelas entidades representativas: Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação; Conselho de Educação do Distrito Federal e Subsecretaria de Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEDF. Fica assegurada a participação do Conselho Escolar na comissão local. Parágrafo Único - As decisões das Comissões, citadas no caput, serão tomadas por maioria simples dos membros presentes a cada reunião, sobre quaisquer questões dentro do referido processo, desde que haja um quorum mínimo de (03) três membros.

Art. 8º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Central:

I - elaborar as normas para o processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal;

II - elaborar folder explicativo sobre a forma de votação;

III - reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

IV - coordenar o processo seletivo;

V - divulgar instruções sobre a forma e locais do processo seletivo;

VI - deliberar sobre recursos impetrados;

VII - credenciar fiscais indicados, no máximo de 2 (dois), por equipe candidata, para atuarem junto às mesas receptoras;

VIII - solicitar às Comissões Regionais a indicação de um membro para participar de treinamento que será desenvolvido pelo TRE;

IX - encaminhar às Comissões Regionais o calendário para multiplicação do treinamento realizado pelo TRE, junto aos presidentes de mesas e a um representante da Comissão Local;

X - disponibilizar para as Comissões Regionais com vistas às Comissões Locais o calendário das Audiências Públicas, por Instituição Educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

XI - registrar em atas todas as fases do processo seletivo e as reuniões realizadas, coletando

do a assinatura dos participantes;

XII - decidir sobre casos omissos;

XIII - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo de escolha, garantindo lisura e transparência do processo.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Central:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - Aos membros da Comissão Central é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos.

Art. 9º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Regional:

I - orientar as Comissões Locais, sob a sua responsabilidade;

II - reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

III - disponibilizar para as Comissões Locais o calendário das Audiências Públicas, por instituição educacional, a serem convocadas pelo Conselho Escolar;

IV - distribuir à Comissão Local de cada instituição educacional, sob a sua responsabilidade, modelo de ata de ocorrência;

V - realizar em cada Instituição Educacional o sorteio das chapas, na presença de um representante de cada equipe candidata, do Conselho Escolar, dos professores, de um servidor da Carreira Assistência e de um representante dos alunos, registrando em ata a composição das chapas com a assinatura de todos os presentes;

VI - acompanhar a votação das 8h até o seu término às 20h, no dia 21/11/2008;

VII - encaminhar à Comissão Central, apenas, os questionamentos que não puderem ser resolvidos, no âmbito da Comissão Regional;

VIII - registrar em atas todas as fases do processo seletivo e as reuniões realizadas, coletando a assinatura dos participantes;

IX - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo de escolha, garantindo lisura e transparência do processo.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Regional:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - A Comissão Regional escolherá, entre seus membros, o presidente (desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos) e o secretário, na primeira reunião.

§ 3º - Aos membros da Comissão Regional é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos, sob pena de ser substituído imediatamente.

Art. 10º No exercício de suas atribuições compete à Comissão Local organizar o processo seletivo na instituição educacional.

§ 1º - Estarão impedidos de compor a Comissão Local:

I - candidatos a diretor;

II - candidatos a vice-diretor.

§ 2º - A Comissão Local escolherá, entre seus membros, o presidente (desde que tenha idade igual ou superior a 18 anos) e secretário, na primeira reunião.

§ 3º - Aos membros da Comissão Local é vedada qualquer manifestação em relação aos candidatos, sob pena de ser substituído imediatamente.

Art. 11 A Comissão Local tem as seguintes atribuições:

I - apreciar e esclarecer dúvidas, ocorridas durante o processo seletivo;

II - reunir-se em local específico, acordado entre seus integrantes;

III - providenciar e controlar a distribuição do material necessário ao processo seletivo;

IV - organizar e coordenar o processo seletivo, obedecendo às normas legais vigentes;

V - divulgar, no âmbito da Instituição Educacional as instruções referentes ao processo seletivo;

VI - convocar e credenciar mesários, num total de 03 (três) pessoas, por seção;

VII - receber e protocolar os recursos interpostos, encaminhando-os à Comissão Regional em segunda instância;

VIII - solicitar ao Conselho Escolar que convoque, por escrito, a comunidade escolar da instituição educacional para audiência pública nos três turnos, observando as datas encaminhadas pela comissão Central;

IX - entregar a listagem, logins e senhas de que trata o Parágrafo Único do Art. 14º, aos mesários para conferência no dia da escolha, no espaço da instituição educacional;

X - definir os locais de funcionamento da mesa receptora, em cada seção;

XI - fazer cumprir, rigorosamente, a fiscalização no processo seletivo, garantindo a lisura e transparência do processo;

XII - relatar, por meio de ata, as reuniões realizadas e o processo seletivo;

XIII - exercer outras atribuições que lhe forem inerentes.

TÍTULO III

DAS LISTAGENS DOS PARTICIPANTES PARA ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 12 É de responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, providenciar, por DRE/instituição educacional, a lista de servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal; a lista de alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou legalmente

capazes, conforme especificado no Código Civil; a lista dos alunos menores de 16 (dezesesseis) anos, e neste caso, os nomes da mãe, do pai e, quando for o caso, do responsável, pelo aluno na instituição educacional.

TÍTULO IV

DA FORMA DE ESCOLHA DO DIRETOR E VICE-DIRETOR

Art. 13 Será secreta, Via Web, pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE, o processo de escolha dos candidatos a diretor (a) e vice-diretor (a), das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, bem como aquelas realizadas pelo sistema manual, nos casos necessários.

§ 1º É de responsabilidade da Assessoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal providenciar: computadores, por instituição educacional; acesso à Internet e 2 (dois) servidores para serem alocados no CESPE.

§ 2º É de responsabilidade da Subsecretaria de Inspeção e Planejamento de Ensino, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, treinar os profissionais, que atendem no sistema "156", para responder questões inerentes ao processo seletivo para indicação dos candidatos aos cargos comissionados de diretor e vice-diretor das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 3º É de responsabilidade da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal construir aplicativos para preparação de dados para utilização da ferramenta do TRE (candidatos e eleitores) e para geração de senhas.

Art. 14 No processo de escolha dos candidatos a diretor (a) e vice-diretor (a), das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, segundo Art. 15, da Lei Nº. 4.036/2007, poderão votar:

I - alunos com 16 (dezesesseis) anos completos até o dia 21/11/2008 ou maiores de 16 anos

II - alunos legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil;

III - pai ou mãe ou responsável por alunos menores de 16 (dezesesseis) anos;

IV - servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal, em exercício na Instituição de Ensino.

Parágrafo único - é de responsabilidade do CESPE a impressão da lista de eleitores, dos logins e senhas, bem como a impressão e o lacre dessas por Instituição Educacional.

TÍTULO V

DA MESA RECEPTORA

Art. 15 A Mesa Receptora, por seção, é o local onde serão recepcionados os eleitores e é composta por 03 (três) membros, indicados pela Comissão Local.

Art. 16 Atribuições dos membros da mesa receptora:

I - nomear eleitores para substituir mesários faltosos, ou entrar em contato com a Comissão Regional para as providências;

II - verificar as credenciais dos fiscais e a identificação dos candidatos;

III - distribuir as senhas para escolha do (a) diretor (a) e vice-diretor (a) das instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal, aos interessados: alunos (com 16 anos completos até o dia 21/11/2008 ou maiores de 16 anos e legalmente capazes, conforme especificado no Código Civil); pais ou mães ou responsáveis de alunos menores de 16 anos; servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência à Educação do Distrito Federal.

IV - autorizar os eleitores a votar;

V - zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção;

VI - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;

VII - receber as impugnações dos fiscais ou candidatos;

VIII - resolver imediatamente as dificuldades ou esclarecer dúvidas que ocorrerem;

IX - iniciar o processo seletivo às 8h e encerrá-lo às 20h, do dia 21/11/2008.

X - preencher a ata de ocorrências.

TÍTULO VI

IDENTIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 17 O eleitor será identificado, pelo secretário da mesa, por meio da apresentação de documento público de identificação (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte), que será conferido; no caso dos servidores das Carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Distrito Federal e dos alunos maiores de 16 (dezesesseis) anos, com a listagem disponibilizada; no caso do aluno, menor de 16 (dezesesseis) anos, também, por meio da apresentação de documento público de identificação (carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação, passaporte), conferindo se o nome do votante, consta da listagem disponibilizada como pai ou mãe ou responsável de aluno da instituição educacional.

§ 1º - Somente um responsável vota, mesmo que esse responsável tenha mais de um filho na mesma instituição educacional.

§ 2º - O direito de voto só poderá ser exercido uma única vez em cada instituição educacional, independente de pertencer a mais de um segmento ou categoria.

Art. 18 O Presidente da Mesa Receptora, após identificação pelo secretário, entregará ao eleitor login e senha para que esse eleitor, possa exercer o seu direito de voto.

TÍTULO VII

DA SEÇÃO ELEITORAL

Art. 19 Na Seção Eleitoral será fixada uma relação contendo os nomes e número das chapas dos candidatos.

Art. 20 Na Seção Eleitoral será fixada uma relação contendo os nomes dos votantes desta seção.

Art. 21 A mesa receptora de votos será constituída por um presidente, 1º e 2º secretários.

§ 1º. Competirá ao Presidente da Seção Eleitoral:

I - coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento do presente documento normativo;

II - deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o processo seletivo, ouvidos os secretários presentes.

III - identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;

§ 2º. Competirá ao 1º Secretário:

I - substituir o Presidente da Seção Eleitoral quando de sua ausência ou impedimento;

II - entregar senha e login ao eleitor, devidamente lacrada.

III - redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo seletivo;

IV - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da mesa receptora.

§ 3º. Competirá ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário quando de sua ausência ou impedimento;

II - colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada.

TÍTULO VIII

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 22. Durante o processo seletivo, não será permitida a propaganda de caráter político-partidário, distribuição de brindes ou camisetas, remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza, a prática de ato que configure ameaça, coerção ou cerceamento de liberdade e a publicidade dentro do ambiente escolar.

Parágrafo Único. Fica proibido o descrito no caput para a área externa, até o limite de 300 metros, da instituição educacional.

TÍTULO IX

DA APURAÇÃO

Art. 23. O processo de apuração será realizado pelo TRE.

Art. 24. Em caso de empate, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal submeterá à consideração do Governador do Distrito Federal, a equipe que comprovar, pela ordem:

I - maior pontuação na avaliação do conhecimento de gestão escolar;

II - maior tempo de efetivo exercício na escola; e

III - maior tempo de serviço no Magistério Público do Distrito Federal.

TÍTULO X

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 25. O resultado do processo seletivo para indicação para os cargos comissionados de diretor e vice-diretor será divulgado no dia 16 de dezembro de 2008.

Art. 26. Se não houver candidatos inscritos, nem aprovados, no processo seletivo, na forma estabelecida, o Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal indicará servidores da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

(*) Republicado por conter incorreções no original publicado no DODF nº 190, de 24 de setembro de 2008, páginas 04 a 06.

PORTARIA Nº 240, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002-SE, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL COMPACTO INTEGRAL, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: ENSINO DE 2º GRAU – TÉCNICO ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO 40/2008, Livro 03, Domingos da Costa Oliveira, 1188, 155; Subsecretário Substituto da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Maurício Gomes Cerveira.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização nº 14, de 22/03/76-SEC/DF: ENSINO DE 2º GRAU – HABILITAÇÃO BÁSICA EM QUÍMICA 41/2008, Livro 03, Marcos Vinícius Gomes Faim, 1189, 156; Subsecretário Substituto da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino Maurício Gomes Cerveira.

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR, Credenciado pela Portaria nº 325/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2008, Livro 02, Carlos Mohamed Gonzales, 0508, 001; Aline de Souza Campelo Lima, 0510, 001, Danielle Myriam Dumont, 0511,002, Lucas Couto de Queiroz, 0512, 002; Moizés Ferreira Borba Filho, 509, 001; Marcos Flávio Vieira de Almeida, 0513, 002; Sabrina de Freitas Terra Mota, 0514, 003; Jorge Raugusto Martins, 0515, 003; Diretora Ivone do Carmo dos Santos Reg. nº 268-MEC/DF; Secretária Escolar Priscilla Cantarin Reg. nº 208-Instituto Monte Horebe.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Credenciado pela Portaria nº 296 de 29/09/2005-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MEDIO 74/2008, Livro 23, Antenor Macedo de Souza, 9994, 131; Elicio Silva dos Santos, 9995, 132; Elinaldo Silva Santos, 9996, 132; Elson Jose de Souza, 9997, 132; Jaime Palazzo, 9998, 133; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS 75/2008, Livro 10, Elson Jose de Souza, 3093, 31; Jaime Palazzo, 3094, 32; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 76/2008, Livro 04, Carlos Edson Lopes Nascimento, 1236, 12; Elicio Silva dos Santos, 1237, 12; Elinaldo Silva Santos, 1238, 12; Jorge Frederico Sena Melo, 1239, 13; Rozevaldo Silva dos Santos, 1240, 13; TÉCNICO EM ELETROELETRONICA 77/2008, Livro 04, Henrique Abenza dos Passos, 1786, 96; Julio César Santos, 1787, 96; Luciano Guerra de Sena, 1788, 96; SECRETARIA ESCOLAR 78/2008, Livro 03, Angela Maria Dutra Dias da Silva, 1314, 114; Maria De Fátima Cândida Machado, 1315, 115; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretaria Escolar Kamila Araújo Froese Reg. nº 1065-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

IDEAL ENSINO MÉDIO, Credenciado pela Portaria nº 222 de 17/8/2004-SEDF: Ensino Médio 2/2008, Livro nº 02, Fernanda dos Santos Fernandes, 628, 1; Filipe Inácio Matias, 629, 1; Guilherme Pinheiro Alves, 630, 1; Gustavo Garcia de Melo, 631, 2; Hellen Mota da Silva, 632, 2; Hiago Phillipe Albernaz Faria, 633, 2; Isabella Massi de Matos, 634, 3; Jéssica Soares da Rocha, 635, 3; João Victor Santiago da Silva, 636, 3; Larissa Barbosa da Mota, 637, 4; Larissa Mayara Pinto Rodrigues, 638, 4; Loryne Viana de Oliveira, 639, 4; Lucas Tiago Milhome Galvão, 640, 5; Rafael Vilela da Silva, 641, 5; Raphael Augusto Souza de Melo, 642, 5; Taynara Rodrigues Marra, 643, 6; Thiago Coimbra Freire, 644, 6; Victor Augusto de Araujo Santos, 645, 6; Bruno Santiago de Souza da Silva, 646, 7; Aline Barbosa Palmeira, 647, 7; Vinicius Germano Santiago, 648, 7; Lorena de Castro Manfrin, 649, 8; Adson Alberto Queiroz de Souza, 650, 8; Alberto Sussumu Matsuda, 651, 8; Ana Luiza de Oliveira Monteiro, 652, 9; Andrini Bethowen Bouzas de Oliveira, 653, 9; Antonio Bezerra da Silva Júnior, 654, 9; Bárbara Maria Viana Cardoso, 655, 10; Beatriz Rocha Pereira, 656, 10; Brenno Vinicius Martins Henrique, 657, 10; Bruno Ribeiro Freire, 658, 11; Clênia dos Santos Azevedo, 659, 11; Jéssica Resende Aguiar, 660, 11; Kelly Ranyelle Alves Araujo, 661, 12; Lucas Gomes Dantas de Araújo, 662, 12; Milene Soares Nogueira de Lima, 663, 12; Paulo Henrique Ferreira de Araujo Barbosa, 664, 13; Poliana Rodrigues dos Santos, 665, 13; Pricilla Emanuely de Oliveira, 666, 13; Suzana Ribeiro Silva, 667, 14; Thainara Silva Vieira, 668, 14; Vithor Hugo Costa da Silva, 669, 14; Wilcelly Machado da Silva, 670, 15; Alan Martins Neto, 671, 15; Emilianna Ferreira Matoso, 672, 15; Fernanda Almeida Leite, 673, 16; Hudson Willer Alves de Oliveira, 674, 16; Wagner Borges de Araujo França, 675, 16; Yuri Moraes Mota, 676, 17; Luiza Alencar Pereira de Sousa, 677, 17; Diretora Norma Soares Marra Molina Reg. nº 131-MEC; Secretária Escolar Kelly de Almeida Macedo Bohle Reg. nº 1.533 –SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO ASA NORTE – CEAN, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 05, Aciony Arão, 4224, 137; Adriana Borges de Santa Anna, 4225, 137; Adriano Letta Bastos, 4226, 138; Ana Cesário de Araújo, 4227, 138; Ana Mizue Tominaga, 4228, 138; Andreia Ferreira de Sá Bandeira, 4229, 139; Ariel Martins Carricone Azevedo, 4230, 139; Bruna Carla Xavier Soares, 4231, 139; Brunna da Silva Pereira, 4232, 140; Camila Aragão Rodrigues, 4233, 140; Camila Borges Teodoro Magalhaes, 4234, 140; Carmosina Vieira dos Santos, 4235, 141; Cristiany Vieira Costa, 4236, 141; Dêan Murilo Gonçalves, 4237, 141; Denilson Lima Mendes, 4238, 142; Diogo Emmanuel da Silva Andrade, 4239, 142; Elaine Cristina Pereira dos Santos, 4240, 142; Eliane Ferreira, 4241, 143; Emanuel Artur Soares dos Santos, 4242, 143; Emanuela Alves Reis, 4243, 143; Fabiana dos Santos Barbosa, 4244, 144; Felipe Muniz de Souza, 4245, 144; Giovanna de Andrade Reis Mota, 4246, 144; Herlandson Cardoso de Moura, 4247, 145; Ítalo da Silva Oliveira, 4248, 145; João Paulo Gomes Riotinto, 4249, 145; John Willy de Souza Rosa, 4250, 146; Karen Ribeiro Moita, 4251, 146; Karina Krol Fincato, 4252, 146; Lúcia de Fátima Silva, 4253, 147; Luísa

Natália de Araujo Macedo, 4254, 147; Marcelo Cicero de Sousa Pereira, 4255, 147; Marcelo Mota Barroso, 4256, 148; Mariana de Lima Campos, 4257, 148; Natália Pinheiro Guimarães, 4258, 148; Natanna Serpa Soares Bezerra, 4259, 149; Nathalia Silva da Costa, 4260, 149; Nayara Kaiany Rufino Durães da Silva, 4261, 149; Pedro Henrique Claudino Couto, 4262, 150; Priscilla Seixas Costa, 4263, 150; Rafael Xavier de Oliveira, 4264, 150; Raimunda Nonata Benevides de Carvalho, 4265, 151; Tâmisia Pinto Pereira, 4266, 151; Veridiana de Souza Oliveira, 4267, 151; Alberto Jorge de Araujo Espindola, 4268, 152; Eliana Borges Rodrigues, 4269, 152; Tânia Márcia Braga, 4270, 152; Diretora Aurora da Silva Pereira DODF nº 04 7/1/2008; Secretária Escolar Meire Ferreira Reis Reg. nº 1593-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 67 de 08/04/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 13/2008, Livro 37, Raony Gomes dos Reis, 15263, 085; Edvaldo da Silva Campos, 15264, 085; Georgia Basto Alô, 15265, 085; Daniel Gomes da Costa, 15266, 086; Alexandre Mesquita Motta Monteiro, 15267, 086; Paulo Henrique dos Santos, 15268, 086; Luís Felipe Lino Guimarães do Nascimento, 15269, 087; Ana Luíza Ferreira de Alckmin, 15270, 087; Allan de Oliveira Chrisostomo, 15271, 087; Mauricio Gomes de Souza, 15272, 088; José Francisco Oliveira Sabo Paes, 15273, 088; Carmem Lucia dos Santos Rocha, 15274, 088; Bruno Ferreira Santos, 15275, 089; Edione Albiero Klein, 15276, 089; Hugo Magalhães Borges, 15277, 089; Leonardo de Barros Galvão da Silva, 15278, 090; Amadeus Ramos Pescadinha, 15279, 090; Josué Anchieta Neto, 15280, 090; Carolina Abreu de Paula, 15281, 091; Jhennyfer Lauren Luiz de Souza, 15282, 091; Daniel de Vasconcellos Santos Salles, 15283, 091; Rodrigo Campos Gouveia, 15284, 092; Thiago Garcia Costa, 15285, 092; Agnaldo Gonçalves Costa, 15286, 092; Renato Vasconcelos Alves, 15287, 093; Jussara Helena dos Santos Andrade, 15288, 093; Rayssa Renata Silva Costa, 15289, 093; Diógenes Giovanni Tomazini, 15290, 094; Lucas Gabriel Alô Crispim, 15291, 094; Marcos Augusto Batista Dias, 15292, 094; Paulo Mauricio Muzi de Medeiros Ferreira, 15293, 095; Jorge Luiz dos Santos, 15294, 095; Ana Carolina Borges Cruz, 15295, 095; Judith Luzardo de Aragão, 15296, 096; Jessica Katleen Rubens Muniz Coutinho, 15297, 096; Maria Aparecida Zardini Grafetti, 15298, 096; Iuri Souza Ramos Barbosa, 15299, 097; Klauber Vieira Baptista Oliveira, 15300, 097; Isabele Hendges de Barros, 15301, 097; Nãnan da Silva Sousa Matos, 15302, 098; Rafael Matos Moreira, 15303, 098; Raphael Pereira Candaten, 15304, 098; Márcio Hélio Teixeira Guimarães Júnior, 15305, 099; Soraya Ferreira Kury, 15306, 099; Sybelle Alves de Araújo, 15307, 099; Marcelo Ricardo Cardoso Martins, 15308, 100; Rayanne Amâncio da Gama, 15309, 100; Margarino Moreira Soares, 15310, 100; Jonys Barbosa Cavalcante, 15311, 101; Sandro Rubert de Brito, 15312, 101; TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS 14/2008, Livro 37, Eveline da Silva Mousinho, 15313, 101; David Lira de Souza, 15314, 102; Aurismar dos Santos Souza, 15315, 102; Ana Mágnia Rocha da Silva, 15316, 102; Tânia Maria Rosa, 15317, 103; Marcelo de Araujo Matos, 15318, 103; Jonas José dos Santos Junior, 15319, 103; Marcia Adriana Lopes da Silva Silveira, 15320, 104; José Paulo do Nascimento Leitão, 15321, 104; Luciene Sarkis de Oliveira Leite, 15322, 104; Renata Sarkis de Oliveira, 15323, 105; Wesley do Nascimento Monteiro, 15324, 105; Eduardo Alipio Maia, 15325, 105; Nilva Maria Mendonca, 15326, 106; Elza Maria dos Santos, 15327, 106; Sergio Reis de Cerqueira, 15328, 106; Saulo Andre Ribeiro, 15329, 107; Ana Cecília Boaventura Reyes, 15330, 107; Ramiro Cardoso de Oliveira, 15331, 107; Paulo Jose do Monte Junior, 15332, 108; Gustavo Castro Guimarães, 15333, 108; Viviane Almeida Amorim de Sousa, 15334, 108; Alexandre Costa Pinto, 15335, 109; Breno de Pina Azevedo, 15336, 109; Janice de Fátima Martins dos Santos, 15337, 109; Alice Ribeiro Sudbrack, 15338, 110; Maria Auxiliadora Calandrini Tuma, 15339, 110; Antonio Raimundo Santos Corrêa, 15340, 110; Rui Barbosa de Oliveira, 15341, 111; Nestor Jose Kronbauer, 15342, 111; Maria da Cruz Araujo de Oliveira, 15343, 111; João Damasceno Izidoro Pereira, 15344, 112; Valdir Coutinho da Silva, 15345, 112; Rodrigo Vigilato dos Santos Vieira, 15346, 112; Ana Carolina Alves da Rocha, 15347, 113; Elon Pfeiffer Flôres, 15348, 113; Luiza Maria Ferreira de Souza, 15349, 113; Jane de Brito, 15350, 114; Luciana Oliveira Guidini dos Santos, 15351, 114; Fernando Santana Garcia, 15352, 114; Gilberto Pereira de Sousa, 15353, 115; Jose Ladislau Sorato, 15354, 115; Lincoln Dimatteu Matos, 15355, 115; Lúcia Correia Genoveva, 15356, 116; Isabela Cristina da Silveira, 15357, 116; Jorge Olegario de Carvalho, 15358, 116; Suzanne Passos de Mendonça, 15359, 117; Carlene Maria de Alencar da Cunha, 15360, 117; Edson Alves de Oliveira Junior, 15361, 117; José Antonio Nascimento dos Santos, 15362, 118; Agostinho Coelho Guimarães Júnior, 15363, 118; Bruno Boga Thome, 15364, 118; Eduardo Campos de Queiroz Filho, 15365, 119; Sidney Tavares de Pinho, 15366, 119; Milton Ferreira Furtado Junior, 15367, 119; Márcio Candido de Carvalho, 15368, 120; Cláudio Rodrigues Libardi, 15369, 120; Inacio Amaro Lopes, 15370, 120; Alexandre Herculano Amaral, 15371, 121; Beloni Carmen Weise Sanches, 15372, 121; Luis Cláudio Sardinha Ribeiro, 15373, 121; Noemia Bernardes Martins, 15374, 122; Viviane Sousa Santos, 15375, 122; Ruth Souza Miranda da Silva, 15376, 122; Danilo de Lucena Ribeiro, 15377, 123; Elcione Viégas Machado, 15378, 123; Dalmo Nunes de Oliveira Junior, 15379, 123;

Nilce Maria Quaggio Simonetti, 15380, 124; Darcy Florêncio de Barros, 15381, 124; Rogério César Pinto Pereira, 15382, 124; Renata Vancini Lima Oliveira, 15383, 125; Reinoldo Santos Viana, 15384, 125; Flávio Lima Constâncio, 15385, 125; Meirielle Paiva Arruda Arquimínio, 15386, 126; Michelle Paiva Arruda Cota, 15387, 126; Cesar Rogerio Ebert, 15388, 126; Juliana Maria Souza Campos, 15389, 127; João Ricardo Pereira Rodrigues, 15390, 127; Jersson Derevetzki, 15391, 127; Gustavo Cavalcante Fernandes, 15392, 128; Camila Rosa de Jesus, 15393, 128; Antonio Alberto Oliveira, 15394, 128; Celso Silva Couto, 15395, 129; Evangelos Georgios Maniatakis, 15396, 129; Guilherme Barcellos Lapa, 15397, 129; Clarissa Monteiro Rodrigues da Costa, 15398, 130; Augusto Cesar Souza, 15399, 130; Josemar Rodrigues Gomes, 15400, 130; Claudia Michele Silva de Souza, 15401, 131; Esther Emilia Rocha Lessa, 15402, 131; Rita Meire Pereira Landim, 15403, 131; Allan Matias Rocha, 15404, 132; Daiane Kinona dos Reis Borges, 15405, 132; Delton de Oliveira Pinheiro, 15406, 132; Carmem Magali Ghisleni, 15407, 133; Deliomar Soares, 15408, 133; Daniel Peres Pena, 15409, 133; Pedro Affonso Silva, 15410, 134; Luiz Antonio Capuzzo Filho, 15411, 134; Aristóteles Franco Alves Mendes, 15412, 134; João Bosco da Silva, 15413, 135; Vitor Rocha Monteiro, 15414, 135; Daniel Vinicius Machado de Assis, 15415, 135; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. nº 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. nº 1.156-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE CEILÂNDIA-CEP-CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/1/2004-SEDF: TÉCNICO EM SISTEMAS DE INFORMAÇÕES 3/2008, Livro 01, Aline Souza Duarte, 535, 180; Ana Cecília e Silva Pereira, 536, 180; Andréia Aline Sant'Ana, 537, 181; André Luís Guimarães Custódio, 538, 181; Augusta Isaura Dias de Moraes, 539, 181; Charles Dias de Moraes, 540, 182; Cleomar de Azevedo Ribas, 541, 182; Cristiane de Jesus Viana, 542, 182; Denilza de Oliveira Cardoso da Fonseca, 543, 183; Edimar da Silva Pereira, 544, 183; Flávio Fernandes Ferreira, 545, 183; Genivaldo Francisco da Silva, 546, 184; Glauber Virgolino da Silva, 547, 184; Jaime Cândido, 548, 184; Jefferson Tavares de Sousa, 549, 185; José Henrique da Silva, 550, 185; Karine Stephanie Aguiar Vieira, 551, 185; Katia Fujita Araujo, 552, 186; Leandro Carneiro de Sá, 553, 186; Leila Issi Oliveira, 554, 186; Lucas Moreira Saldanha, 555, 187; Lucidalva dos Santos Silva, 556, 187; Marcelo Alves de Lourdes, 557, 187; Marelzinha Coelho dos Santos, 558, 188; Maria Luana Alves Mourão, 559, 188; Mateus Brito de Oliveira, 560, 188; Onilde Nunes de Araújo, 561, 189; Patricia Assis Moraes, 562, 189; Rafael de Sá, 563, 189; Renata Verônica de Oliveira Gomes, 564, 190; Sérgio Bezerra da Silva, 565, 190; Thaila Paiva Lemos, 566, 190; Wandemberg de Oliveira Almeida, 567, 191; Hinio Marcelino de Sousa Ribeiro, 586, 197; Ivanete de Bastos, 587, 197; TÉCNICO EM GESTÃO EMPRESARIAL E PÚBLICA 4/2008, Alan Kardec Vilarinho Machado, 568, 191; Clades Oliveira Santos, 569, 191; Diorama Teixeira Leite, 570, 192; Elienaide Trajano da Silva Cândido, 572, 192; Eliete de Jesus Damacena, 573, 193; Elizabeth Rodrigues Marcelino Farias, 574, 193; Eneida Alves dos Santos, 575, 193; Gerinaldo Bispo Cavalcante, 576, 194; Lucas de Almeida Cavalcante, 577, 194; Maria Abadia Gomes Pereira, 578, 194; Maria Viana Francolino, 579, 195; Raimundo dos Santos Farias, 580, 195; Rejjane de Amorim Moraes, 581, 195; Ricardo Alves do Amaral, 582, 196; Suely de Lima Costa, 583, 196; Symone Jorge Oliveira, 584, 196; Toni Régis do Nascimento, 585, 197; Edna Maria Teodoro, 588, 198; Diretora Fátima Lúcia Firmino do Nascimento Mat. 55999-7 DODF nº 137 de 18/07/2007; Secretária Escolar Maria de Fatima Ferreira da Costa Reg. nº 2031-SUBIP/SEDF.

Centro de Educação Profissional - Escola Técnica de Brasília, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004 SEDF: TÉCNICO EM INFORMÁTICA 25/2008, Livro 004, Alan Marques dos Santos, 2270, 0160; Alessandro Vinicius Amaral de Moura, 2271, 0160; Alex Almeida Pontes, 2272, 0160; Alex Machado Ribeiro, 2273, 0161; Alexandre Andrade Amaral, 2274, 0161; André Nardoni, 2275, 0161; Andre Nunes de Araujo, 2276, 0162; Daniel Anselmo Barreto Santos, 2277, 0162; Denilson Ferreira e Silva, 2278, 0162; Diógenes Serejo Ericeira, 2279, 0163; Diogo Gomes Silva, 2280, 0163; Domingos Sávio Moreira Lopes, 2281, 0163; Elaine dos Reis Costa, 2282, 0164; Elias Benevenuto de Souza Neto, 2283, 0164; Elisângela da Silva Biscardi, 2284, 0164; Fillipe Monteiro Vieira, 2285, 0165; Gabriel Palmério Nogueira, 2286, 0165; João Paulo de Freitas Matos, 2287, 0165; Joelson Simões de Lima, 2288, 0166; José Anderson de Freitas Silva, 2289, 0166; José Edvarton Rodrigues, 2290, 0166; José Mendes Lima Aguiar, 2291, 0167; Jocyane de Souza Silva, 2292, 0167; Kamila Pereira de Araújo, 2293, 0167; Karina da Silva Moura, 2294, 0168; Laís Tolentino Viana, 2295, 0168; Leandro Rangel da Silva, 2296, 0168; Leandro Sousa do Nascimento, 2297, 0169; Phelipe Saluti Nunes de Barros, 2298, 0169; Renata Abreu Carneiro de Oliveira, 2299, 0169; Renato de Mello Milhomen, 2300, 0170; Ricardo Gaio de Oliveira, 2301, 0170; Tassus Moreira Chaves, 2302, 0170; Wagner de Araújo Alves, 2303, 0171; Wagner Dias da Silva, 2304, 0171; Wanderson de Almeida Rocha, 2305, 0171; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 26/2008, Livro 004, Ariana da Silva Pinho, 2306, 0172; Carlos da Silva dos Santos, 2307, 0172; Dieice Monteiro dos Santos, 2308, 0172; Gilberto Pereira Couto, 2309, 0173;

Gilmarden Bruno dos Santos Araujo, 2310, 0173; Gustavo Pereira Rodrigues, 2311, 0173; Josimar de Jesus Santos, 2312, 0174; Juliana Rodrigues de Carvalho, 2313, 0174; Luis Carlos de Lima, 2314, 0174; Luis Guilherme da Silva, 2315, 0175; Manoel Alves de Mello Neto, 2316, 0175; Marcelo Victor Maciel, 2317, 0175; Maria Aparecida Souza Almeida, 2318, 0176; Paulo Cesar Vieira Lima, 2319, 0176; Rodrigo Beserra da Silva, 2320, 0176; Rodrigo Lopes de Marques, 2321, 0177; Sueli Mendes Cassiano, 2322, 0177; Natália Matias Xavier, 2012, 0074, TÉCNICO EM ELETRÔNICA 27/2008, Livro 004, Alderico Rodrigues de Sousa Filho, 2323, 0177; Alessandro de Oliveira Silva, 2324, 0178; Aline Mourão de Abreu, 2325, 0178; Ananias Luiz Barbosa Junior, 2326, 0178; Arlindo Campelo da Silva Neto, 2327, 0179; Cleudson Barros Mendes, 2328, 0179; David de Araújo Sousa, 2329, 0179; Eduardo Langamer da Rocha, 2330, 0180; Elias Severino do Nascimento, 2331, 0180; Emerson Silva Santos, 2332, 0180; Fabiana Costa de Sousa, 2333, 0181; Fabio Lopes da Silva, 2334, 0181; Fernando de Oliveira Fernandes, 2335, 0181; Gilberto Dal Pozzo Mores, 2336, 0182; Guilherme Dantas de Meneses, 2337, 0182; Guilherme Lima Cruz, 2338, 0182; Hugo Marciano da Silva, 2339, 0183; Jailson Braga dos Santos, 2340, 0183; Jailson da Silva Bezerra, 2341, 0183; Joabley Woshiton Lopes Santana, 2342, 0184; João Pereira de Oliveira, 2343, 0184; Jonathan Silva Lima, 2344, 0184; José Rodolfo de Araujo Neto, 2345, 0185; Leandro Wallison Gomes Telles, 2346, 0185; Luis Cosme Pereira Gomes, 2347, 0185; Magdalo Nogueira Neves, 2348, 0186; Marcos Antonio da Conceição, 2349, 0186; Marcos Antonio Rocha, 2350, 0186; Marcos Rodrigues dos Santos, 2351, 0187; Mauro da Costa Monte, 2352, 0187; Mikaelle Miranda Lima, 2353, 0187; Péricles da Silva Vieira, 2354, 0188; Rafesson Correia de Amorim, 2355, 0188; Renan Barbosa Ferreira, 2356, 0188; Romerio Assis Medeiros, 2357, 0189; Rute Paula da Silva, 2358, 0189; Selismar Mateus de Sousa, 2359, 0189; Severino Filho de Oliveira, 2360, 0190; Thiago Vales de Mesquita, 2361, 0190; Valdisio Reis Sena Gomes, 2362, 0190; Vanderleison Nery de Sousa, 2363, 0191; Wellington da Silva Oliveira, 2364, 0191; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 28/2008, Livro 004, Ailton Nogueira de Oliveira, 2365, 0191; Alexandre de Sousa Borba, 2366, 0192; Allan Santos da Silva, 2367, 0192; Andre Carlos Oliveira Carvalho, 2368, 0192; Andressa Soares Pereira, 2369, 0193; Antonio César de Jesus, 2370, 0193; Bruno Gomes Rodrigues, 2371, 0193; Carlito Pereira Costa, 2372, 0194; Carlos Roberto Pereira de Pinho, 2373, 0194; Daniel Alves Ferreira, 2374, 0194; Danielle de Pinho Ribeiro, 2375, 0195; Diego Vieira dos Santos, 2376, 0195; Douglas Medeiros do Nascimento, 2377, 0195; Elida Silva de Araujo, 2378, 0196; Eziel dos Santos, 2379, 0196; Fanuel Alves Pires, 2380, 0196; Herllon Alves de Oliveira, 2381, 0197; Hernane Silva de Araújo, 2382, 0197; Ismael Souza da Silva, 2383, 0197; Luís Adjenane Fragoso, 2384, 0198; Luís Fernando Rocha Lopes, 2385, 0198; Luiz Thiago Mariano de Almeida da Silva, 2386, 0198; Marcelo de Oliveira Braga, 2387, 0199; Márcio Moraes Soares da Costa, 2388, 0199; Marllon Alves de Oliveira, 2389, 0199; Michele Braga Figueiredo, 2390, 0200; Miroelma de Souza Silva, 2391, 0200; Rodrigo Barboza Inacio, 2392, 0200; Rogério Santos de Almeida, 2393, 0201; Sinfronio dos Santos Filho, 2394, 0201; Willian Pereira Silva, 2395, 0201; TÉCNICO EM INFORMÁTICA INDUSTRIAL 29/2008, Livro 004, Reginaldo Antunes da Silva, 2396, 0202; Diretor Carlos Antônio Santiago DODF nº 137 de 18/07/07; Secretária Escolar Silvia Raquel Nascimento de Oliveira Reg. nº 822-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº. 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 6/2008, Livro 08, Polyana de Cássia de Araújo Farias, 5250, 023; Elder Souza Andrade, 5251, 023; Tatiane Silva de Sousa, 5252, 024; Erick Fernando Sampaio Batista, 5253, 024; Mikaela Teixeira Carvalho, 5254, 024; Elpidio Dias de Oliveira Neto, 5255, 025; Norma Magali Maciel, 5256, 025; Graciela de Souza Dias, 5257, 025; Alessandra dos Santos Melo, 5258, 026; Ana Paula José da Rocha, 5259, 026; Anna Nery de Lima de Sousa, 5260, 026; Luana Teixeira de Souza, 5261, 027; Maria Helena dos Santos Neris, 5262, 027; Maria Poliana Ferreira do Nascimento, 5263, 027; Michely Oliveira Gomes, 5264, 028; Débora Ferreira da Silva, 5265, 028; Lívia de Paula Damasceno Onça, 5266, 028; Mariele Santos Moraes, 5267, 029; Maria da Conceição dos Santos Vivas, 5268, 029; Mary Anne Leandro de Moraes, 5269, 029; Lucimeire de Jesus Souza, 5270, 030; Ivone Cantuário Peres, 5271, 030; Renato Pereira da Silva, 5272, 030; Cristiane Rodrigues Batista, 5273, 031; Talita Mozana Fortunatto, 5274, 031; Fernanda Rodrigues Coelho, 5275, 031; Izaelma de Lima Abadia, 5276, 032; Taciane Silva Moraes, 5277, 032; Albertino de Jesus Oliveira, 5278, 032; Decivânia de Sousa Aguiar, 5279, 033; Fernanda Figueirêdo de Sousa, 5280, 033; Renato Pereira da Silva, 5281, 033; Vanessa Rodrigues Nonato, 5282, 034; Alex Fernandes Costa, 5283, 034; Dalila de Paula Miranda, 5284, 034; Wemerson Mendes dos Santos, 5285, 035; Romilson da Silva Zuperio, 5286, 035; Simone Cristina Alves Frazão, 5287, 035; Kássia Roberta de Souza Santos, 5288, 036; Claudiana Lopes da Silva, 5289, 036; Paula Maria da Silva, 5290, 036; Thiago Passos Castro, 5291, 037; Gilmaria Rodrigues dos Santos, 5292, 037; Fabiana Pereira Teixeira, 5293, 037; Elias Alves da Silva, 5294, 038; Conceição Cheila dos Santos, 5295, 038; Fábio Henrique Figueiredo Gonçalves, 5296, 038; Francisco Eudes Martins, 5297, 039; Polieny Sousa Santos, 5298, 039; Poli-

any Sousa Santos, 5299, 039; Rubens Magalhães Costa, 5300, 040; Rosângela de Jesus Ferreira, 5301, 040; Dudley Fernandes Pimentel, 5302, 040; Régina Maria de Carvalho, 5303, 041; Silvânia da Silva Barbosa, 5304, 041; Diego de Carvalho da Costa, 5305, 041; Marcos da Silva de Santana, 5306, 042; Wanderson Santana da Silva, 5307, 042; Edelson Barboza da Silva, 5308, 042; Juliete Soares da Silva, 5309, 043; Deverson Blainer Viana Lima, 5310, 043; Steffano Henrique Barbosa Machado, 5311, 043; Rayanne Gonçalves Duque, 5312, 044; Heverton Carvalho Morato Dias, 5313, 044; Amanda Alves de Almeida, 5314, 044; Romilson Gomes da Silva, 5315, 045; Arimatéia Leite Nogueira Pimenta, 5316, 045; Alan Andrade Alves, 5317, 045; Verônica Pereira Costa, 5318, 046; Alice Regina da Silva, 5319, 046; Cleones Dias de Oliveira, 5320, 046; Jarbas Cordeiro da Silva, 5321, 047; Robson de Oliveira Rodrigues, 5322, 047; Paulo Henrique Linhares do Nascimento, 5323, 047; Claudia Fernandes de Souza, 5324, 048; Gerson Oliveira Sousa, 5325, 048; Ana Cristina Ramos Pimentel, 5326, 048; Fernando Ribeiro Martins, 5327, 049; Luana Michelle Sousa Rodrigues, 5328, 049; Vitalina Moreira da Costa, 5329, 049; Daniel Guimarães de Oliveira, 5330, 050; Francilene Lopes, 5331, 050; Junio Moreira Soares, 5332, 050; Ellisson de Andrade Oliveira, 5333, 051, Silvana dos Anjos Reis, 5334, 051; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha DODF 04 de 07/1/2008; Secretária Escolar Ana Lúcia Kühn Arroyo Aut 3.128-SUBIP/SEDF.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de novembro de 2008.

Processo 410.002723/2008. Interessado: Centro de Ensino LOGOS HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 284, de 04 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Centro de Ensino LOGOS, situado à QN 508 – Conjunto 04 – Lote 05 – Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional LOGOS Ltda, situada no mesmo endereço, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 86/2007-SEDF, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF, o Parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, que constitui anexo do citado parecer; b) validar os estudos dos alunos relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica ora aprovada; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.002734/2008. Interessado: CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 286, de 4 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando o exposto o parecer é por: a) autorizar, a partir de 2007, a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, no CEAV – Centro Educacional Almeida Vieira, mantido pelo Centro Educacional Almeida Vieira Ltda-EPP, ambos localizados na QNA 15, Casas 9 e 10, Taguatinga - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2007, que constitui anexo do citado Parecer; c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007; d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.003571/2008. Interessado: Maiton Henrique Braga Lima HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 287, de 11 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, que manifesta favoravelmente pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Maiton Henrique Braga Lima, na Monmouth County Vocational School District em New Jersey – Estados Unidos, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos”.

Processo 410.000913/2008. Interessado: Centro Olímpico de Ensino HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 288, de 11 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo, o parecer é por: a) confirmar a autorização para oferta do ensino médio pelo Centro Olímpico de Ensino, localizado à Avenida São Paulo Quadra 49, Lote 14/ Avenida Goiás, Quadra 49, lote 12, Planaltina, DF,

mantido pelo Centro Olímpico de Ensino Ltda e pela Sociedade Educacional Rodrigues Abreu Ltda, situadas ambas no endereço já citado, porém retificando-se que essa autorização abrange as três séries dessa etapa de ensino iniciando-se em 2008; b) ratificar a decisão do CEDF contida nos Pareceres nº 239/2007 e 15/2008 de não autorizar a oferta do ensino médio iniciada em 2007 informando que continuam vigentes as mesmas conclusões do referido parecer no tocante ao encaminhamento dos alunos incidentes na condição de matrícula em 2007; c) recomendar à Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SEDF proceder à verificação do cumprimento, por parte da instituição educacional, das exigências contidas nos Pareceres citados no que concerne aos alunos matriculados indevidamente na 1ª série do ensino médio em 2007.

Processo 410.002672/2008. Interessado: Centro Educacional Stella Maris HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 289, de 11 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que o Centro Educacional Stella Maris, localizado na Área Especial para Igreja Católica, Setor C, Parte B, Taguatinga – DF, mantido pela Congregação Claretiana, com sede na Rua da Bahia, nº 1569, Belo Horizonte-MG, foi autorizado pela Portaria nº 159/2008-SEDF a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, e do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, que constituem anexos do citado Parecer; b) recomendar que a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.645/2008 e 11.525/2007 e Lei Distrital nº 3.940/2007. c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Processo 410.002720/2008. Interessado: Escola Marista Irmão Francisco Rivat HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 290, de 11 de novembro de 2008, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, tendo em vista os elementos do processo e considerando que a Escola Marista Irmão Francisco Rivat, sediada na QS 502, Conjunto 09, Lote 01, Samambaia Sul – Distrito Federal, mantida pela Associação Brasileira de Educação e Cultura, - ABEC, situada na Rua Lavapés, 1023, Bairro de Cambuci, São Paulo – SP, foi autorizada a oferecer, a partir de 2007, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 159/2008-CEDF, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, operacionalizada de forma gradativa a partir do ano letivo de 2007, anexa ao citado parecer; b) recomendar à instituição educacional ter em conta os conteúdos previstos pelas Leis Federais nº 11.525/2007 e 11.645/2008 e Lei Distrital nº 3.940/2007; c) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão do processo Administrativo Disciplinar 080.005422/2006, por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de dezembro de 2008, conforme artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 29/2008.

(Processo 125.002.193/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRE-

TARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e de acordo com o Parecer nº 235/2008 – NUPES/GEJUC deferido para a empresa DIÁRIOS ASSOCIADOS PRESS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.326.749/001-73 e no CNPJ sob o nº 00.605.329/0001-86, situada na SIG Sul Quadra 02 nº 340 PR BL 1 1 AND. SLS. 1/2 – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, em relação ao cumprimento das obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a realizar impressão e emissão das notas fiscais modelo 3, simultaneamente, sendo esta, a partir deste Ato, designado “impressor autônomo”.

Parágrafo único. A operação autorizada no caput é denominada impressão simultânea.

Art. 2º - A Interessada deve utilizar na impressão simultânea, papel com dispositivos de segurança denominado formulário de segurança que terá as seguintes características:

I – quanto ao papel:

A) ser apropriado a processos de impressão calcográfica, off-set, tipográfico e não-impacto;

B) ser composto de 100% de celulose alvejada com fibras curtas;

C) ter gramatura de 75g/m²;

D) ter espessura 100 + - 5 micra.

II – quanto à impressão:

a) ter na área reservada ao fisco estampa fiscal com dimensões de 7,5cm x 2,5cm, impressa pelo processo calcográfico, na cor azul pantone nº 301, tarja com Armas da República, contendo microimpressões negativas com o texto “Fisco” e positivas com o nome do fabricante do formulário de segurança, repetidamente, imagem latente com a expressão “Uso Fiscal”;

b) numeração tipográfica, contida na estampa fiscal que será única e seqüencial de 000.000.001 a 999.999.999, reiniciada quando atingido esse limite e seriação de “AA” a “ZZ”, que será exclusiva por estabelecimento fabricante do formulário de segurança, e conforme a autorização da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS;

c) ter fundo numismático na cor cinza pantone nº 420, contendo fundo anticopiático com a palavra “cópia”, combinado com as Armas da República com efeito íris nas cores verde/ocre/verde, com as tonalidades tênuas pantone nºs 317, 143 e 317, respectivamente, e tinta reagente a produtos químicos;

d) ter, na lateral direita, nome e CNPJ/MF do fabricante do formulário de segurança, série, numeração inicial e final do respectivo lote;

e) conter espaço em branco de um centímetro, no rodapé, para aposição de código de barras, de altura mínima de meio centímetro.

Art. 3º - A INTERESSADA deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

I – emitir 1ª e 2ª vias da Nota Fiscal de que trata este Ato Declaratório utilizando o formulário de segurança, definido no artigo anterior, em ordem seqüencial consecutiva de numeração, emitindo as demais vias em papel comum, vedado o uso de papel jornal;

II – imprimir o código de barras em todas as vias da Nota Fiscal, seguindo o leiaute do Convênio ICMS 58/95, com os seguintes dados:

A) tipo do registro;

B) número do documento fiscal;

C) inscrições no CNPJ: do estabelecimento emitente e do destinatário;

D) Unidades da Federação: do estabelecimento emitente e do destinatário;

E) data da prestação do serviço;

F) valor da prestação do serviço e do ICMS.

Art. 4º - A INTERESSADA deverá apresentar, junto à Agência de Atendimento da Receita de sua circunscrição, o Pedido para Aquisição de Formulário de Segurança – PAFS, fornecido pelo fabricante, em 3 (três) vias, com as seguintes destinações:

I – 1ª via: fisco;

II – 2ª via: usuário;

III – 3ª via: fabricante.

Parágrafo único. Relativamente à autorização para aquisição de formulário subsequente à primeira, o respectivo pedido somente será concedido mediante apresentação da 2ª via do PAFS imediatamente anterior.

Art. 5º - Após o recebimento dos formulários de segurança, a INTERESSADA deverá entregar à Agência de Atendimento cópia reprográfica do PAFS e deverá informar o número e a data do ATO COTEPE que credenciou o fabricante dos mesmos, para assim obter a Autorização de Impressão de Documentos Fiscais – AIDF e se habilitar à emissão autorizada pelo artigo 1º.

Art. 6º - A data limite para emissão da Nota Fiscal em formulário de segurança não poderá ultrapassar o período de um ano, contado da autorização de que trata o artigo anterior.

Art. 7º - Aplicam-se aos formulários de segurança as seguintes disposições:

I – podem ser utilizados por mais de um estabelecimento da INTERESSADA situados no Distrito Federal;

II – o controle de utilização deverá ser exercido pelo estabelecimento encomendante e pelo estabelecimento usuário;

III – seu uso poderá ser estendido a estabelecimento não relacionado na correspondente AIDF, desde que haja aprovação prévia da Agência de Atendimento da Receita.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I do caput, será solicitada autorização única, indicando-se:

I – a quantidade dos formulários a serem impressos e utilizados em comum;

II – os dados cadastrais dos estabelecimentos usuários;

III – os números de ordem dos formulários destinados aos estabelecimentos usuários, devendo ser comunicado ao fisco eventuais alterações.

Art. 8º - A INTERESSADA fica obrigada a atender às disposições dos Convênios ICMS nº 57/95, 58/95, 131/95 e 55/96, e da Portaria SEF/DF nº 63/06, sem prejuízo das disposições contidas em outras normas pertinentes a esse assunto, sendo a mesma, a partir deste Ato, designada “impressor autônomo”.

Art. 9º - Todos os documentos fiscais emitidos sob a égide deste Ato Declaratório devem conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão – “AUTORIZADO PELO ATO DECLARATÓRIO Nº 029/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 10 - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação do Distrito Federal.

Art. 11 - Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser a qualquer tempo, a critério exclusivo da autoridade concedente, cassado, revogado, revisto ou alterado.

Parágrafo único. Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

Art. 12 - A INTERESSADA somente poderá denunciar deste Regime se informar à Diretoria de Tributação desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 13 - A INTERESSADA deve registrar este Ato Declaratório no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências – RUDFTO, bem como o número do Diário Oficial do Distrito Federal em que for publicado.

Art. 14 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2008

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2008.

(Processo 127.010.382/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta no Parecer nº 236/2008 – NUPES/GEJUC, declara que a empresa CAMPO DA ESPERANÇA SERVIÇOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.430.338/001-60 e no CNPJ sob o nº 04.864.402/0001-95, situada no Cemitério Sul – Asa Sul – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, fica autorizada a utilizar o procedimento especial relacionado com o cumprimento de obrigações fiscais, conforme se segue:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a emitir uma Nota Fiscal de Serviço por mês, relativa à prestação de serviço englobando todos os serviços prestados no período de apuração.

§ 1º A nota fiscal de serviço de que trata o caput será acompanhada de demonstrativo interno denominado “Relação de Serviços Prestados” que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

A) nome do tomador;

B) número do CPF ou CNPJ ou CF/DF do tomador;

C) período de referência;

D) valor do serviço.

§ 2º A Nota Fiscal a que alude o caput será emitida no final de cada mês, e terá como tomador do serviço o próprio emitente e contendo a expressão “Nota Fiscal emitida conforme Ato Declaratório nº 030/2008 – GEJUC/DITRI”.

§ 3º A INTERESSADA emitirá, obrigatoriamente, nota fiscal de serviços individualizada sempre que o cliente assim o exigir.

§ 4º. O descumprimento do parágrafo anterior ensejará o cancelamento do presente regime especial.

Art. 2º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 3º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 4º - A INTERESSADA somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

EXTRATO DO ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2008.

(Processo 127.013.182/2008)

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na alínea “c” do inciso III do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e, tendo em vista o disposto nos artigos 74 a 86 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e o que consta no Parecer nº 236/2008 – NUPES/GEJUC, declara que a empresa TMG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF – sob o nº 07.493.279/001-53 e no CNPJ sob o nº 09.097.057/0001-25, situada no SHCGN CLR Quadra 716 Bloco H Loja 40 – Brasília (DF), doravante denominada INTERESSADA, com relação ao cumprimento de obrigações tributárias, declara:

Art. 1º - Fica a INTERESSADA autorizada a retirar do seu estabelecimento e a emitir Notas Fiscais no estabelecimento da Frigoalpa Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda, inscrita no CF/DF sob o nº 07.382.632/001-00 e no CNPJ sob o nº 02.394.368/0001-07, estabelecida na Granja do Torto GM 03 – Brasília (DF).

Art. 2º - A INTERESSADA deverá registrar no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências a data e o número dos formulários remetidos para o estabelecimento citado no artigo anterior.

Art. 3º - Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da emissão, as vias que devem ser arquivadas, nos termos da legislação, deverão ser encaminhadas para o estabelecimento da INTERESSADA para arquivamento.

Art. 4º - O CTCR emitido sob a égide deste Ato Declaratório deverá conter, além dos demais elementos exigidos pela legislação, a seguinte expressão: “ATO DECLARATÓRIO Nº 031/2008 – GEJUC/DITRI”.

Art. 5º - O presente Regime Especial não dispensa a INTERESSADA do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

Art. 6º - O presente Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo, entretanto, a qualquer tempo, por ato unilateral da autoridade concedente, ser revogado, bem como alterado, no todo ou em parte, ou ainda, ser extinto, independentemente de manifestação do Fisco, quando se tornar incompatível com a legislação superveniente.

Art. 7º - A INTERESSADA somente poderá desistir deste Regime após informar à Diretoria de Tributação, desta Subsecretaria, por meio de requerimento protocolizado.

Art. 8º - Este Ato Declaratório entrará em vigor na data da sua publicação ou de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor.

Este regime especial fica disponível após a assinatura no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

Brasília/DF, 12 de novembro de 2008.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 413, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 124.007037/06. Interessado: RADIO TAXI INTELIGENTE LTDA ME; CNPJ: 05.682.491/0001-11.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06 e considerando ainda o que consta nos autos do processo 124.007037/06, declara: CASSADO o Ato Declaratório nº 470/06-GEESP/DITRI/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 200, de 18 de outubro de 2006, página 03, que declarou a suspensão da exigibilidade quanto ao ITBI, da empresa RADIO TAXI INTELI-

GENTE LTDA ME, CNPJ Nº: 05.682.491/0001-11, tendo em vista o não atendimento da Notificação nº 156/2008- NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 19/06/2008, conforme determina os artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001, e com a conseqüente impossibilidade da análise da atividade preponderante da mesma, de acordo com o artigo 3º, §§ 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, publicada no DODF nº 53, de 16 de março de 2006. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a cassação deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, Auditor Tributário, matrícula 46297-7 e ratificados por HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUTIM/GEGAR, caso não haja recurso, para cobrança do ITBI devido e demais providências cabíveis; Após, archive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 438, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 043.005.440/2008. Interessado: GOMIDE & GOMIDE LTDA. CNPJ: 10.259.016/0001-77. Assunto: RECONHECIMENTO DE NÃO-INCIDÊNCIA DE ITBI. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: Gomide & Gomide Ltda. – CNPJ Nº 10.259.016/0001-77; TRANSMITENTE: Lysippo Borges Gomide – CPF Nº 002.876.281-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: Integralização de Capital; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: 07/2008 a 07/2011; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; SHC/SQ 314 BL A AP 603; 17960/1º; 30021138; COM QS 401 CJ G LT 1; 145228/3º; 45272018; SD/N BL UNICO SL 6128; 632/2º; 30196280; SD/N BL UNICO SL 6098; 28251/2º; 30004721; SH/N QD 2 BL J LJ 24 TE; 16443/2º; 30979595; SH/N QD 2 BL J LJ 72 TE; 19373/2º; 30979684; SCL/N QD 411 BL B TE LJ 20; 11326/2º; 30045398; SD/N BL UNICO SL 4079; 543/2º; 30195381; SCL/S QD 413 BL D LJ 36 TE; 103485/1º; 47563338; SD/N BL UNICO LJ 2030; 12871/2º; 09501088; SCL/S QD 116 BL B LJ 37; 68500/1º; 06305121; SMPW QD 14 CJ 4 LT 4 UN H; 20043/4º; 47602171; A CLARAS QD 205 PRACA JANDAIA BL A AP 102; 186232/3º; 49722379; A CLARAS QD 107 LG ALAMEDA DOS EUCALIPTOS LT 2 E 4 BL C AP 1403; 241207/3º; 50151800; A CLARAS QD 107 LG ALAMEDA DOS EUCALIPTOS LT 2 E 4 BL C AP 1404; 241208/3º; 50151819; SCL/N QD 308 BL A 50 ST 204; 23669/2º; 45055610. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar até o dia 25/09/2011 à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro da(s) transmissão(ões) junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livros Diário e Razão, Balançetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da atividade preponderante. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por CARLOS AUGUSTO ROSÁRIO, auditor tributário, matrícula 46.297-7; e ratificados por ANA LÚCIA ARAUJO DE MIRANDA, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 441, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 127.013.446/2008. Interessado: ESTADO DE MINAS GERAIS. CNPJ: 18.715.615/0001-60. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE ITBI – TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ESTADO FEDERADO. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que

alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, na Lei nº 3.830/06, no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI na transmissão do imóvel entre os contribuintes abaixo identificados: ADQUIRENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ Nº 18.715.615/0001-600; TRANSMITENTE: AMBROLINO CASSIRO DE GODOI – CPF Nº 124.573.701-59; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: TRANSMISSÃO AO PATRIMÔNIO DE ESTADO FEDERADO.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SHCSW QR SW2 BL A11 AP 303; INSCRIÇÃO; 4631749X. Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por EDILENE BORGES DE AZEVEDO MENEZES, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0; e ratificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 445, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 127.013.476/2008. Interessado: MINISTÉRIO GUERREIROS POR AMOR AO PRÓXIMO; CNPJ: 08.486.825/0001-70. Assunto: RECONHECIMENTO DE IMUNIDADE DE IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por ISABEL RODRIGUES BRAGA VENTURA, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 447, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

Processo: 046.003.896/2008. Interessado: IGREJA PENTECOSTAL FOGO E UNÇÃO; CNPJ: 08.978.548/0001-12; Assunto: RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e fundamentado na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007 quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, declara: o interessado ISENTO nos termos seguintes: Item; Especificação; 1; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); EQNM 19/21 BL F LOTES.; 01; 02; 03; 04; 30080436; 30080444; 30080452; 30080460; 2008; 454,15; 454,15; 764,62; 764,62; 100; 2; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); EQNM 19/21 BL F LOTES.; 01; 02; 03; 04; 30080436; 30080444; 30080452; 30080460; 2008; 107,18; 107,18; 107,18; 107,18; 100. A isenção, observando-se o prazo de vigência legal, terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07 e §§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos

legais para a concessão deste benefício foram verificados por RENATA MENDONÇA BOSQUE, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 451, DE 14 DE NOVEMBRO 2008.

Processo: 370.000.351/2008. Interessado: GERMANA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.; CNPJ Nº: 03.057.383/0001-22; Assunto: RECONHECIMENTO DE REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 394/08 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 4 LT 5 REC DAS EMAS - DF; 48281417; 2006; 2007; 2008; 100; 446,92; 558,46; 582,58; 2006; a; 2009; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 402 CJ 4 LT 5 REC DAS EMAS - DF; 48281417; 2006; 2007; 2008; 100; 86,77; 178,03; 128,62; 2006 a 2009. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por RENATA MENDONÇA BOSQUE, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Chefe Substituta do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento no artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, declara ISENTO da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DA TLP. 046.001.328/2008, SINVAL JEREMIAS RODRIGUES, QR 304 CJ 10 CS 14, 4570780-4, R\$ 47,85 (TLP 2008).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.004.171/2008, NERCI HONÓRIO DA COSTA, QR 113 CJ 04 CS 10, 46714278, R\$ 34,24 (IPTU 2004), R\$ 41,11 (TLP 2004).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362/1996, Lei nº 2.174/1998, artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.004.332/2008, MARIA JOSÉ DE JESUS, QR 309 CJ 01 CS 03, 4673337-X, R\$ 65,31 (IPTU 2005), R\$ 41,11 (TLP 2005), R\$ 68,92 (IPTU 2006), R\$ 43,38 (TLP 2006), R\$ 70,71 (IPTU 2007), R\$ 44,50 (TLP 2007), R\$ 82,43 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, com fundamento na Lei nº 4.072/2007 e o artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.004.093/2004 c/c 042.003.229/2008, JOÃO PIRES GONÇALVES, QSC 05 LT 37, 4759889-1, R\$ 351,18 (IPTU 2008), R\$ 103,35 (TLP 2008); 042.004.541/2008, RAIMUNDO NONATO MELO, QR 506 CJ 03 CS 16, 4567047-1, R\$ 79,12 (IPTU). R\$ 47,85 (TLP); 042.004.034/2008, JOSIANA FERREIRA RODRIGUES, QR 305 CJ 10 CS 03, 4571099-6, R\$ 60,56 (IPTU). R\$ 47,85 (TLP); 046.003.466/2008, ADOLFO MOREIRA DA SILVA, QNM 36 CJ G2 CS 12, 4551386-4, R\$ 77,71 (IPTU). R\$ 93,78 (TLP).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362/1996, Lei 2.174/1998, artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, declara ISENTO do

imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005 a 2006, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.003.989/2008, ELIZA ALMEIDA GUIMARÃES, QR 411 CJ 06 CS 15, 4678552-3, R\$ 45,26 (IPTU 2005), R\$ 41,11 (TLP 2005), R\$ 47,76 (IPTU 2006), R\$ 43,38 (TLP 2006).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 111, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU/TLP para o(os) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída do(s) imóvel(is) é superior a 120 metros. 042.004.232/2008, PEDRO BILU RODRIGUES, QSD 39 LT 39, 21112231, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2008 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), não utilizava o imóvel como sua residência e de sua família; o imóvel encontra-se locado para comércio. 046.001.365/2008, EURICO MEIRA DE SOUZA, QR 306 CJ 08 CS 01, 45713960. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 113, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2001 a 2003 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2001 a 01/01/2003), encontravam-se expirados os prazos decadencial e/ou prescricional para solicitar o benefício. 042.004.171/2008, NERCI HONÓRIO DA COSTA, QR 113 CJ 04 CS 10, 46714278. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 114, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA

DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: Indeferir o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2003 e 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2003), encontra-se expirado o prazo decadencial e /ou prescricional, e o interessado não era aposentado em 31/12/2003 para solicitar o benefício referente ao exercício de 2004. 046.006.875/2007, JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS, QNL 26 CJ E CS 14, 45235244. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 115, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado no artigo 5º da Lei nº 4.072/2007, resolve INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU para o(os) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída do(s) imóvel(is) é superior a 120 metros. 046.001.328/2008, SINVAL JEREMIAS RODRIGUES, QR 304 CJ 10 CS 14, 45707804, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 116, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.
Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi).
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA para os veículos destinados ao transporte público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 042.004.768/2008, AUTO LUIS BRAGA FREIRE, FIAT/PALIO WEEK ELX FLEX, JFQ8726, constatou-se que o interessado já obteve o benefício ora requerido para outro veículo e de acordo com a legislação vigente à época do fato gerador, somente poderia ter direito à outra isenção no mesmo exercício, caso se tratasse de veículo novo, no ano da aquisição. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.
Isenção IPVA para veículos automotores registrados na categoria aluguel (táxi)
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea ‘a’ e com fundamento no artigo 4º, inciso VI da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 3.649, de 04 de agosto de 2005, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do IPVA para os veículos destinados ao transporte

público de pessoas, comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencentes aos profissionais autônomos a seguir identificados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA, MOTIVO, EXERCÍCIO: 042.000.153/2008, FRANCISCA RITA DE SAMPAIO, FIAT/IDEA ELX FLEX, JGZ0908, constatou-se que a interessada requer uma nova isenção, agora para o veículo JHN1193, adquirido após o protocolo do presente processo e desta forma a contribuinte deverá solicitar em processo próprio e acompanhado da documentação pertinente ao veículo ora adquirido. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 118, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.006.463/2008, MILTON DIAS FURTADO, 342.814.361-20, constatou-se que o interessado não se enquadra nas condições estabelecidas pela legislação vigente, tendo em vista que não possui Laudo Médico expedido pelo DETRAN/DF, bem como Carteira Nacional de Habilitação – CNH com as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 119, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide INDEFERIR o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VEÍCULO, PLACA E MOTIVO: 042.003.839/2008, LAUTÔNIO TOMAZ DA SILVA, VW/ LOGUS 1.8I, KCU8912, constatou-se que o veículo foi roubado/furtado em 30/04/2007, porém conforme dados cadastrais do DETRAN/DF, foi recuperado em 01/05/2007. Verificou-se, também, que todas as parcelas do IPVA/2007 já estavam vencidas na data do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 120, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2004 para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente, à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2004), não era aposentado, pensionista ou não se enquadra no benefício previsto no artigo 203, inciso V da Constituição Federal, na data da ocorrência do fato gerador. 042.004.332/2008, MARIA JOSÉ DE JESUS, QR 309 CJ 01 CS 03,4673337-X. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº

16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 121, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 33 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.003.864/2004, GERLIER MOVEIS LTDA ME, 07.408.369/001-15; 042.003.821/2004, COMPUTER GENERATION INFORMATICA LTDA, 07.391.381/001-60; 042.004.264/2004, DISTRIPHAR DISTRIBUIDORA LTDA, 07.442.483/001-28; 042.003.778/2004, ARGOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.343.291/001-30; 042.003.632/2004, TONNY RESTAURANTE E CERVEJARIA LTDA ME, 07.397.492/001-62; 042.001.031/2004, COMERCIAL AUTO VIDROS BRASILIA LTDA, 07.366.963/001-80; 042.002.838/2004, LELLO - CIENCIAS E TECNOLOGIAS LTDA, 07.397.041/001-34; 042.003.411/2004, RAIMUNDO LOBO RAULINO, 07.339.533/001-20; 042.003.188/2004, AMARAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, 07.408.357/001-63; 042.002.999/2004, SANCHES & MARTINEZ LTDA PP, 07.373.346/001-74; 042.004.996/2004, BRASIL SUL ATACADISTA DE FERRAGENS LTDA, 07.445.799/001-90; 042.004.922/2004, MALHARIA SANTANA LTDA ME, 07.419.116/001-00; 042.003.887/2004, PANIFICADORA MONSEHOR TABOSA LTDA, 07.361.732/001-80; 042.002.873/2004, SOS MANUTENÇÕES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA – ME, 07.423.426/001-09; 042.003.490/2004, SOBERANA VIDEO LTDA – ME, 07.421.310/001-44; 042.002.941/2004, ADRIANO BORGES COELHO ME, 07.448.698/001-80; 042.002.487/2004, REINALDO DORNELLES DA COSTA ME, 07.413.878/001-76; 042.002.259/2004, MARIA DE N. S. LIMA ME, 07.442.763/001-45; 042.006.282/2004, MARIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, 07.327.171/001-81; 042.006.270/2004, CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, 07.362.249/003-10; 042.003.899/2004, JOSE EURIPEDES DA SILVA ME, 07.423.534/001-81; 042.003.674/2004, PERICLES JOSE DOS SANTOS, 07.451.367/001-06; 042.002.401/2004, FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA BARBOSA ME, 07.386.159/001-02; 042.003.723/2004, A SEDUÇÃO COMERCIO DE ROUPAS FEMININA LTDA – ME, 07.451.939/001-00; 042.001.739/2004, GRANUS E FIBRAS LTDA ME, 07.413.599/001-02; 042.003.920/2004, COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA ME, 07.325.543/002-25; 042.003.443/2004, COMERCIAL DE VEICULOS ILIMITED LTDA, 07.402.749/001-00; 042.003.682/2004, MARIA DA SAÚDE DE CARVALHO CRUZ ME, 07.399.626/001-99; 042.003.587/2004, AF DA SILVA PAPELARIA ME, 07.440.935/001-37; 042.003.662/2004, ROGELIO BITENCOURT BARCELLOS, 07.418.313/001-85.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 122, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.
A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto nº 18955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto nº 25508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Artigo 28, do Decreto nº 18955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.006.217/2004, CLC PRESENTES E CONFECÇÕES LTDA ME, 07.349.617/001-05; 042.003.123/2004, ARTE & DESINGNS JOIAS E GEMAS LTDA – EPP, 07.416.432/

001-01; 042.002.895/2004, WR AUTO SUSPENSÃO E RETIFICA LTDA – ME, 07.315.962/001-07; 042.002.556/2004, FRANCISCA VOLUZIA ALVES DE LIMA SOARES ME, 07.430.549/001-30; 042.002.925/2004, NEXU'S BAR E LANCHONETE LTDA ME, 07.354.811/001-37; 042.002.700/2004, EUGENIA FERREIRA BARBOSA – ME, 07.447.428/001-60; 042.003.153/2004, ANTONIO DEDEUS RIBEIRO DE SOUZA – ME, 07.422.820/001-00; 042.002.175/2004, APOLO COMERCIO DE CHURRASQUEIRAS E CARNES LTDA – ME, 07.379.676/001-82; 042.002.890/2004, TORINO COMERCIO DO VESTUARIO LTDA ME, 07.327.286/001-30; 042.004.330/2004, EDIS MARIA CAVALCANTE SILVA ME, 07.403.623/001-80; 042.003.065/2004, MARIA DE LOURDES DA SILVA RAMOS ME, 07.415.705/001-00; 042.003.736/2004, REIS & MADUREIRA LTDA – ME, 07.409.984/001-85; 042.003.488/2004, SÃO JORGE INDUSTRIA E COMERCIO DE BALAS LTDA, 07.370.429/001-00; 042.003.661/2004, SUBLINHAR EDIÇÃO E IMPRESSAO LTDA, 07.451.308/001-92; 042.003.397/2004, PIRAMIDE COWBOY LTDA, 07.408.495/001-70; 042.001.735/2004, FEITOSA AUTO PEÇAS LTDA, 07.308.917/001-17; 042.004.111/2004, ESCOLINHA MAOZINHA MAGICA LTDA, 07.441.411/001-72; 042.004.306/2004, MARAVILHA CONFECÇÕES LTDA ME, 07.399.389/001-10; 042.001.333/2004, PANIFICADORA E CONFEITARIA SUPER MASSA LTDA, 07.301.988/001-96; 042.005.228/2004, REDFOX PORTOES AUTOMATICOS E SERVIÇOS LTDA, 07.371.196/001-73; 042.002.379/2004, TK ARMARINHO E PAPELARIA LTDA ME, 07.371.416/001-13; 042.005.496/2004, MR ENGENHARIA LTDA, 07.335.393/001-10; 042.005.282/2004, SKL COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, 07.334.966/001-34; 042.002.888/2004, MARIA NAZARE REGO DA SILVA COSTA, 07.430.977/001-08; 042.000.310/2004, SHOPING DAS CARNES UNIVERSO LTDA ME, 07.365.858/001-41; 042.000.829/2004, MARIA MARGARIDA SOUSA CAMPOS – ME, 07.448.902/001-53; 042.000.297/2004, PEDRAS ROCHA COMERCIO E ACABAMENTOS LTDA ME, 07.352.815/001-07.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 13 de novembro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.793/2006, JANETE REZENDE DE SOUZA LIMA ME, INDÉBITOS SIMPLES CABDANGO, R\$ 52,70; 042.004.438/2008, CAMISETERIA G4 CONFECÇÕES DE CAMISAS LTDA, INDÉBITOS IPVA, R\$ 209,52; 042.004.006/2008, SIDNEI DIAS DOS SANTOS MORAIS, INDÉBITOS IPVA, R\$ 195,89; 043.003.600/2008, AUTO SOCORRO MUNDIAL, INDÉBITOS IPVA, R\$ 788,36; 042.005.527/2008, MATILDES HELENA TEIXEIRA DE MELO, INDÉBITOS IPVA, R\$ 438,45; 042.003.832/2008, EZEQUIEL LUCIANO DE BRITO, INDÉBITOS IPVA, R\$ 116,93; 042.001.029/2008, JURACY MAGALHÃES DE ALMEIDA, INDÉBITOS IPTU/TLP, R\$ 136,33.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 04, de 20 de fevereiro de 2008, publicado no DODF nº 37, do dia 25/02/2008, página 08, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.004.093/2004, JOÃO PIRES GONÇALVES.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 74, de 29 de setembro de 2008, publicado no DODF nº 218, de 03/11/2008, página 13, que declarou Isenção de IPTU/TLP ao processo 042.004.244/2008, ONDE SE LÊ: “...R\$ 67,84 (IPTU 2008)...”, LEIA-SE: “...67,85 (IPTU 2008)...”.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃOS

Processo: 040.006.784/2004, Recurso Contra Decisão do Presidente nº 05/2008, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou,

Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro, Data do Julgamento 09 de outubro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 214/2008 (12.199)

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE CONCESSÃO DE VISTA A CONSELHEIROS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRIBUINTE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, eis que o ato do Presidente negando vista dos autos no momento da votação a Conselheiros não prejudicou a parte nem cerceou seu direito de defesa. A decisão em análise refere-se, tão somente, a uma questão administrativa com previsão legal no regimento Interno da casa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, na qualidade de Conselheira mais idosa Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Bonomi, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Edilene de Brito. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Luiz Gorga, Kleber Nascimento e Cláudio Vargas, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 040.001.648/2005, Recurso Contra Decisão do Presidente nº 04/2008, Recorrente LLAL PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrido Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 09 de outubro de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 216/2008 (12.201)

EMENTA: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE – NEGATIVA DE CONCESSÃO DE VISTA A CONSELHEIROS – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CONTRIBUINTE – CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO – É de se conhecer do Recurso Contra a Decisão do Presidente para negar-lhe provimento, eis que o ato do Presidente negando vista dos autos no momento da votação a Conselheiros não prejudicou a parte nem cerceou seu direito de defesa. A decisão em análise refere-se, tão somente, a uma questão administrativa com previsão legal no regimento Interno da casa.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, na qualidade de Conselheira mais antiga Representante do Governo do Distrito Federal, conforme o Regimento Interno da Casa, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, com declaração de voto dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Edilene Barros, Cláudio Vargas, Luiz Gorga e José Hable. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator, Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de novembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente

MÁRCIA W. ROBALINHO CAVALCANTI Redatora

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE**

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade INSTITUTO CAVALO SOLIDARIO. O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro à entidade INSTITUTO CAVALO SOLIDARIO. sob o nº 62/2008 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400 000 058/2008 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DE SÃO SEBASTIÃO-CEPSS.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro à entidade CENTRO DE EDUCAÇÃO POPULAR DE SÃO SEBASTIÃO-CEPSS. sob o nº 63/2008 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100 002 070/2006 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE LÍVIA.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro à entidade LAR FABIANO DE CRISTO – CASA DE LÍVIA, sob o nº 64/2008 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 380 000 871/2007 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade CENTRO SOCIAL FORMAR.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro à entidade CENTRO SOCIAL FORMAR. sob o nº 65/2008 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Regime de Orientação e Apoio Sócio Familiar, em conformidade com o processo 400 000 713/2007 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro à INSTITUTO BERÇO DA CIDADANIA sob o nº 66/2008 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400 000 762/2007 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade IBBCIA- INSTITUTO. BRASILEIRO PARA BOA CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL E AMBIENTAL.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro à entidade IBBCIA- INSTITUTO. BRASILEIRO PARA BOA CONVIVÊNCIA INTERGERACIONAL E AMBIENTAL, sob o nº 67/2008 e inscre-

ver seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400 000 504/2007 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI. O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro à entidade AÇÃO SOCIAL PAULA FRASSINETTI. sob o nº 68/2008 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto/ Esportivo e Cultural , em conformidade com o processo 030 004 722/1995 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL-URBIS.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Conceder o Registro à entidade URBANIDADE E INSERÇÃO SOCIAL-URBIS, sob o nº 69/2008 e inscrever seu Programa de Proteção no Regime Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 400 000 951/2008 com validade de três anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a NÃO Conceder o Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL – ASSIM.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Não conceder o Registro à entidade ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA SAÚDE MENTAL – ASSIM, sob o nº 70/2008 e não inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100 001 539/2006.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a NÃO Conceder o Registro à entidade INSTITUTO DESENVOLVER.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Não conceder o Registro à entidade INSTITUTO DESENVOLVER, sob o nº 71/2008 e não inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100 001 521/2006. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a NÃO Conceder o Registro à entidade INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Não conceder o Registro à entidade INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, sob o nº 72/2008 e não inscrever seu Programa de Qualificação para adolescente em cumprimento de medida o sócio educativo de internação, em conformidade com o processo 400 000 486/2008. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 73, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a NÃO Conceder o Registro à entidade ACESSIBILIDADE BRASIL.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Não Conceder o Registro à entidade ACESSIBILIDADE BRASIL. sob o nº 73/2008 e não inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100 002 759/2006. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

RESOLUÇÃO Nº 74, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre a NÃO Conceder o Registro à entidade CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DE PLANALTINA.

O PRESIDENTE CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Não conceder o Registro à entidade CRECHE CRIANÇA CIDADÃ DE PLANALTINA, sob o nº 74/2008 e não inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100 001 161/2006. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação do DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

**FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (3/10/2008), na sala de reuniões do CDCA/DF, sito na SEP 515, bloco “A”, Ed. Banco do Brasil S/A., 2ª andar, sala 207, nesta Capital, com início às nove horas e trinta minutos (09h30min.), realizou-se a vigésima Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – FDCA/DF, a qual contou com a presença dos seguintes Conselheiros representantes do Poder Público: 1) Raquel Souza de Sá, da Secretaria de Estado de Governo; 2) Otávio Rufino dos Santos, da Secretaria de Estado de Fazenda; e, 3) Rogério Dias Pereira, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS; e dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil: 1) Maria Meire Nascimento Costa, do Lar da Criança Padre Cícero; e, 2) Fábio Teixeira Alves, Presidente do CDCA/DF, e representante do CECOSAL, e Presidente do CDCA/DF. Registrou-se a ausência justificada, do Conselheiro Alessandro Tertuliano, da OAB/DF. Esteve presente, ainda, o Secretário Executivo do CDCA/DF Wesley de Souza Oliveira. Verificando a existência de quórum, a Conselheira Raquel, representante da Secretaria de Estado de Governo, e Coordenadora do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (respondendo), declarou aberta a reunião e, em seguida, colocou em votação a Ata da 1ª Reunião Extraordinária do FDCA/DF realizada em 16/9/2008, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Secretário Executivo informou ao Conselho de Administração do Fundo que a Unidade de Administração Geral – UAG/SEJUS, negou pagamento às entidades remanescentes da Resolução nº 3/2006, sob alegação de que foram publicadas sem informação do valor. Informou, ainda, que o valor único concedido àquelas entidades é R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Sobre essa questão, o Conselho determinou que fosse feito um levantamento de todas as entidades que ainda faltam receber o referido recurso, para que seja tomada uma decisão única autorizando os devidos pagamentos. Quanto à elaboração do Memorando a ser dirigido à UAG/SEJUS, cobrando mais agilidade na liberação dos recursos referentes aos projetos aprovados por meio do Edital n. 1/2007, e outros,

o Conselho do Fundo decidiu que o referido documento será dirigido diretamente ao Secretário da SEJUS por ocasião da plenária designada para 7/10/2008. Na seqüência, o Secretário Executivo submeteu à aprovação do Conselho do Fundo o Edital de Convocação n. 2/2008-CDCA/DF, dirigido as entidades para apresentarem projetos e receberem recurso do Fundo-DCA/DF, o qual foi aprovado por unanimidade. Quanto a esse item, a Comissão chegou a um consenso de que seria necessário elaborar um decreto a ser assinado pelo Governador do Distrito Federal, com a finalidade de eliminar os documentos impertinentes ao Distrito Federal. Nada mais havendo a tratar digno de nota, eu, Wesley de Souza Oliveira, Secretário Executivo do CDCA/DF, lavrei presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada. Brasília, 3 de outubro de 2008.

Raquel Souza de Sá

Conselheira Coordenadora do FDCA/DF (respondendo)

WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA
Secretário Executivo do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de novembro de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - À vista das instruções contidas no processo 110.000.455/2008, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2008, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 312,58 (trezentos e doze reais e cinquenta e oito centavos), a favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, para custear despesas referente ao ajuste de pagamento patronal de repasse ao INSS dos meses de novembro/2007 e dezembro/2007 (13º. Salário). Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 8502.0092 – Administração de Pessoal da Secretaria de Estado de Obras, Natureza de Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, CNPJ: 29.979.036/0001-40.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 210, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						200.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	99	33.90.30	0	100	200.000	200.000	
2008AC00791						TOTAL	200.000

PORTARIA Nº 211, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, e o que constam dos processos 410.003.587/2008 e 410.003.588/2008, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de acordo com o Decreto nº 28.662, de 03 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						727.000	
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS							
Ref. 011629 0001 PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO							
	99	33.90.39	0	100	727.000	727.000	
2008AC00797						TOTAL	727.000

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						54.133	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
	99	31.90.01	0	106	54.133	54.133	
2008AC00797						TOTAL	54.133

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						200.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 000088 0001 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL							
	99	33.91.47	0	100	200.000	200.000	
2008AC00791						TOTAL	200.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160903/16903 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB						727.000
12.366.1250.3531 ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Raf 011629 0001 PROJETO DE ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO	99	33.50.39	0	100	727.000	727.000
2008AC00797 TOTAL						727.000

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						54.133
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Raf 002911 0016 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	31.90.92	0	106	54.133	54.133
2008AC00797 TOTAL						54.133

PORTARIA Nº 217, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o artigo 3º do Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, resolve:

Art. 1º - Reajustar os valores referentes à percepção de diárias de que trata o Decreto nº 21.564, de 26 de setembro de 2000, segundo valores consignados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

Anexo I

PORTARIA Nº 217, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2008

Classificação do Cargo	Código	VALOR BASE (R\$)
A - Cargo de Natureza Especial	CNE	118,64
B - Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiores ou Equivalente	DF-14	98,97
	DF-13	
	DF-12	
	DF-11	
	DF-10	
	DF-09	
C - Cargos em Comissão de nível intermediário - Cargo de nível superior ou equivalente	DF-08	82,47
	DF-07	
	DF-06	
	DF-05	
	DF-04	
D - Cargo de nível médio, auxiliar ou equivalente	DF-03	68,74
	DF-02	
	DF-01	

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas no artigo 3º, da Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar para 30(trinta) dias, a partir de 25 de novembro do corrente ano, o prazo para conclusão dos trabalhos do processo 00.275.000.539/2008, publicado no DODF nº 176 de 04 de setembro de 2008, por meio da Ordem de Serviço nº 07 de 01 de setembro de 2008, em razão de afastamento médico da presidente.

Art. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL LOPES DE SANTANA

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 01-SSPDF/PCDF/PMDf/CBMDF,
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008.

Estabelece normas para a integração dos serviços de Superior de Dia das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; o DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso I, da Lei distrital nº 837, de 28 de dezembro de 1994; o COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, e o artigo 13 do Decreto nº 4284, de 04 de agosto de 1978, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 9º da Lei federal nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, e o artigo 47, incisos I, II e IV, do Decreto distrital nº 16.036, de 04 de novembro de 1994, considerando a necessidade da completa integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, objetivando a racionalização do emprego dos meios e a maior eficácia operacional; Considerando que os serviços de Superior de Dia efetuados pelas Polícias Civil e Militar e pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal têm por desiderato a imediata solução de questões de vulto no âmbito do Sistema de Segurança Pública; Considerando que a integração de tais serviços possibilitará maior celeridade e eficiência na solução de tais questões, resolvem:

Art. 1º - Centralizar os serviços de Superior de dia das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Subsecretaria de Operações de Segurança Pública da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal disponibilizará a estrutura física para abrigar os Superiores de Dia, nas instalações da Subsecretaria de Operações de Segurança Pública.

§ 1º - A jornada de trabalho dos militares e servidores escalados para o serviço será cumprida nas instalações disponibilizadas, sendo facultado seu deslocamento para qualquer área do Distrito Federal onde se faça necessária sua presença.

§ 2º - Todos os deslocamentos serão consignados em livro próprio, registrando-se os horários e as ocorrências que o determinaram.

Art. 3º - Os veículos, armamentos, aparelhos de rádio e telefonia celular e quaisquer outros recursos materiais necessários ao desenvolvimento do serviço serão fornecidos pelo órgão de origem do servidor ou militar escalado.

Art. 4º - Os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e o Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal apresentarão mensalmente as observações e sugestões voltadas à melhoria dos serviços objeto da presente Portaria.

Art. 5º - Os serviços dos Superiores de Dia da Polícia Militar do Distrito Federal reger-se-ão pelas normas estabelecidas pela Diretriz de Estado-Maior nº 003/08 - EM/3, de 16 de maio de 2008.

Art. 6º - Os serviços dos Superiores de Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal reger-se-ão pelas normas estabelecidas pelo Plano de Emprego Operacional aprovado e publicado no Boletim Geral nº 209, de 05 de novembro de 1999.

Art. 7º - Passa Art. 7º Os serviços do Supervisor de Dia da Polícia Civil do Distrito Federal, que passa a denominar-se Superior de Dia da Polícia Civil do Distrito Federal, reger-se-ão pelas normas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 35, de 06 de junho de 1999/PCDF.

Art. 8º - Fica facultada ao DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL a indicação de um Superior de Dia para compor a equipe de que trata a presente Portaria, em face da vinculação administrativa estabelecida no artigo 3º, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, e no artigo 1º do Decreto nº 28.222, de 23 de agosto de 2007.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Secretário de Estado de Segurança Pública; CLEBER MONTEIRO FERNANDES, Diretor-Geral da Polícia Civil; ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA CERQUEIRA, Comandante Geral da Polícia Militar; SÉRGIO FERNANDO PEDROZO ABOUD, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 225, 12 DE NOVEMBRO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, incisos XI e XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Alterar o Registro, com alteração de sócios, conforme processo número 055.028495/2008, na forma da Instrução de Serviço nº 38/2006, do Centro de Formação de Condutores "B" FILADÉLFIA, CNPJ nº 05.512.142/0001-51, situado na Avenida São Sebastião Lote 31, Bairro Centro, São Sebastião, Brasília-DF, CEP nº 71.691-031, conforme alteração contratual nº 05, registrada na Junta Comercial em 17/10/2008, sob número 20080828043: pela cláusula primeira admite-se na sociedade Reginaldo Batista dos Santos, CPF 550.042.025-91, e retira-se da sociedade, pela cláusula segunda, a sócia Lourdvânia Almeida Cartaxo, CPF 798.356.864-91, o Capital Social fica distribuído entre os sócios Reginaldo Batista dos Santos, CPF 550.042.025-91, e Fernanda Afonso de Sousa, CPF 798.393.394-00, cabendo a administração, conforme cláusula quinta, aos sócios Reginaldo Batista dos Santos e Fernanda Afonso de Sousa.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 11 de novembro de 2008.

Processo: 113.005982/2008 Interessado: Interessado: APRIMORA TREINAMENTOS LTDA ME. Assunto: Emissão da Nota de Empenho. Valor: R\$ R\$ 11.940,00 (onze mil novecentos e quarenta reais). Objeto: Participação de Servidor em Curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, do artigo 25, II c/c artigo 13 VI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 26 do mesmo diploma legal ratifica a inexigibilidade de licitação e determina, de acordo com o artigo 79, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no Inciso I do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 29.403, de 14 de agosto de 2008, e as disposições contidas na Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Definir procedimentos e critérios para a eleição dos 04 (quatro) representantes de entidades dos movimentos populares da área de habitação e respectivos suplentes, previstos no inciso VII, § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008, para integrarem o Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS, até que seja realizada a próxima Conferência Distrital das Cidades, conforme estabelecido no § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008.

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA E DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - A Assembléia para eleição dos representantes ocorrerá no dia 04 de dezembro de 2008, a partir das 08:30 horas, no Museu Nacional Honesto Guimarães, Esplanada dos Ministérios, Auditório I.

§ 1º - A Assembléia será presidida pelo Secretário-adjunto da Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal, que designará um secretário, dentre os presentes, para apoiar o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2º - A mesa diretora dos trabalhos será composta pelo Secretário-adjunto, Subsecretário de Articulação Institucional, Subsecretário de Política Habitacional, e pelos Diretores de Articulação com o Cidadão, de Articulação com Entidades e de Articulação Governamental.

§ 3º - A eleição se dará por meio de votação em uma única chapa, em cédulas de papel.

Art. - 3º Para participar da Assembléia, cada entidade, devidamente regular, deverá se habilitar e indicar à Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB o nome de um agente para representá-la.

§ 1º - Para efeito desta Portaria entende-se como:

I – agente, a pessoa indicada pela entidade, conforme critérios por ela definidos, que participará da Assembléia, com direito a 01 (um) voto, não sendo admitida a participação do agente na representação de mais de 01 (uma) entidade na Assembléia;

II – representante, o agente eleito (titular ou suplente) que irá compor o Conselho Gestor do FUNDHIS;

III – entidade, associações ou cooperativas legalmente constituídas que atuam na área habitacional.

§ 2º - As entidades serão habilitadas pela SEHAB, de acordo com o estabelecido no artigo 5º desta Portaria.

§ 3º - Ao final de todo o processo será assegurada a eleição dos 08 (oito) representantes da chapa vencedora, sendo 04 (quatro) titulares e 04 (quatro) suplentes.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES

Art. 4º - A habilitação será concedida após parecer favorável emitido pela Comissão de Habilitação, constituída pela equipe da Subsecretaria de Articulação Institucional.

Art. 5º - Cada entidade poderá fazer a inscrição de um único agente, mediante o fornecimento da seguinte documentação:

I – Solicitar a habilitação por meio de requerimento, em duas vias, firmado pelo representante legal da entidade dos movimentos populares da área de habitação, indicando o agente e sua qualificação (Anexo I).

II - Documentos da Entidade (autenticados):

a) Cópia do Estatuto Social, devidamente registrado, comprovando mais de 1 (um) ano de existência, constando que a entidade atua na área de habitação;

b) Cópia da Ata da Assembléia da eleição da diretoria em exercício;

c) Cópia da Ata da Assembléia da eleição do agente;

d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, obrigatoriamente válido.

e) Certidão Negativa de Débitos do DF e da União – CND, obrigatoriamente válidas.

III - Documentos do agente:

a) Cópia da Identidade, comprovando idade mínima de 18 anos;

b) Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, sujeito à verificação de regularidade.

Parágrafo único. Qualquer irregularidade constatada nos documentos apresentados implicará no não acolhimento da inscrição.

Art. 6º - A legitimação das candidaturas das entidades será concedida pela Comissão de Habilitação.

§ 1º - Serão habilitadas todas as entidades cuja documentação atender a todas as exigências constantes desta Portaria.

§ 2º - Em caso de dúvida, a Comissão de Habilitação poderá efetuar diligências, se assim achar necessário.

§ 3º - A relação das entidades inscritas, habilitadas ou não, será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

Art. 7º - As entidades inabilitadas poderão apresentar recursos, que deverão ser protocolados junto à Comissão de Habilitação, a partir da publicação da lista no DODF até o dia 25 de novembro de 2008, nos mesmos endereço e horário estabelecidos no artigo 8º.

§ 1º - No dia 26 de novembro de 2008, a entrega de recursos se dará, de forma improrrogável, das 8:30h às 12h.

§ 2º - Os recursos serão julgados pela Comissão de Habilitação, como última instância, e o resultado do julgamento será apresentado ao requerente, em caráter irrecorrível.

§ 3º - A decisão final da Comissão de Habilitação, com a listagem definitiva das entidades habilitadas, será publicada no DODF.

CAPÍTULO III

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Art. 8º - A entrega da documentação relacionada no artigo 5º ocorrerá a partir da publicação desta Portaria até o dia 19 de novembro de 2008, nos dias úteis, no horário compreendido das 8:30h às 11:30h e das 14:30h às 17h, na Secretaria de Estado de Habitação – SEHAB, localizada na Quadra 6, Bloco A, lotes 13/14, térreo (Setor de Atendimento ao Público da CODHAB), Setor Comercial Sul – SCS, Região Administrativa de Brasília – RA I, Distrito Federal.

§ 1º - No dia 20 de novembro de 2008, a entrega da documentação se dará, impreterivelmente, das 8:30h às 12:00h.

§ 2º - No ato da entrega dos documentos relacionados no Art. 5º, em envelope, os mesmos serão conferidos na presença do interessado ou de seu representante legal, emitindo-se o respectivo Recibo de Documentação, conforme Anexo II.

§ 3º - Não será admitida a entrega de documentação incompleta.

Art. 9º - A aceitação dos documentos apresentados não implica em habilitação automática da entidade.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A Comissão Eleitoral será constituída pela equipe da Subsecretaria de Articulação Institucional.

Art. 11 - Caberá à Comissão Eleitoral:

I - a organização da Assembléia;

II - o recebimento das inscrições das chapas;

III - o acompanhamento do processo eleitoral;

IV - a organização da equipe de fiscalização e apuração.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Art. 12 - As entidades se organizarão em chapas, que deverão ser constituídas de 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) candidatos a titular e 04 (quatro) candidatos a suplente.

§ 1º - Não haverá limite de chapas inscritas para participar do processo eleitoral.

§ 2º - A inscrição das chapas será efetuada na abertura dos trabalhos da Assembléia.

Art. 13 - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem cronológica de inscrição.

Art. 14 - Os próprios agentes serão os eleitores, que votarão em uma única chapa, por meio de voto secreto, que será depositado em urna lacrada.

Parágrafo único - Os agentes se dirigirão à urna observando a ordem alfabética das entidades representadas.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 15 - A equipe de fiscalização será composta por um representante de cada órgão público participante do Conselho Gestor do FUNDHIS.

Art. 16 - Cada chapa, a partir de seu registro, poderá designar 01 (um) representante para acompanhar os trabalhos da equipe de fiscalização.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO

Art. 17 - A mesa apuradora será presidida pelo Secretário-adjunto de Habitação e composta pelos membros discriminados nos artigos 15 e 16.

Art. 18 - Após o término da votação, a urna será aberta e os votos serão lidos em voz alta e contabilizados.

§ 1º - Serão considerados válidos os votos legíveis e não nulos, que tiverem apenas uma das chapas assinaladas, sem qualquer outro tipo de anotação.

§ 2º - Serão considerados nulos os votos cujas cédulas apresentem uma das seguintes características:

I - em branco;

II - com rasura;

III - rasgada;

IV - quaisquer anotações que não sejam o número de uma das chapas relacionadas para esta eleição.

§ 3º - Caso, no local de votação, o agente (eleitor) rasure a cédula, ou se engane com o número, poderá solicitar à mesa apuradora a substituição da mesma, na qual será apostado o carimbo "cancelado".

CAPÍTULO VIII DA RECONTAGEM

Art. 19 - Será feita a recontagem imediata dos votos em caso de divergência da contagem final.

CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO

Art. 20. Será proclamada vencedora a chapa que receber o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate na classificação, a precedência se dará pela soma das idades dos representantes que compõem a chapa. A chapa vencedora será a que obtiver a maior soma.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - As dúvidas e esclarecimentos quanto à presente Portaria serão dirimidas pela Comissão de Habilitação.

Art. 22 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO RORIZ
Secretário de Estado de Habitação do Distrito Federal

ANEXO I REQUERIMENTO

A....., vem, por intermédio deste, requerer desta Secretaria de Estado de Habitação - SEHAB, a inscrição do Sr.(a) RG nº CPF n.º para participar como Agente credenciado desta Entidade da Assembléia que elegerá os 04 (quatro) membros do Conselho Gestor do Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social - FUNDHIS, e 04 (quatro) suplentes, conforme estabelecido no § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 762, de 23 de maio de 2008.

Em atendimento ao disposto no artigo 5º da Portaria, incisos I, II e III, seguem anexos os documentos solicitados.

Nestes Termos,
Pede deferimento,
Brasília, de de 2008.

ANEXO II RECIBO DE DOCUMENTAÇÃO

Entidade:.....Nome do agente:

Recebemos o rol de documentos que constam do Art. 5º da Portaria n.º, os quais serão analisados, com vistas à habilitação prevista no Capítulo II da mesma norma.

Brasília, de de 2008.
Comissão de Habilitação

* A aceitação dos documentos apresentados não implica em habilitação do candidato.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL ADJUNTA

Em 14 de novembro de 2008.

Processo: 141.000.666/2008. Interessado: VIA ENGENHARIA S/A. Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. Ratifico, nos termos do artigo 29, inciso IV do Decreto nº 29.590, de 09 de outubro de 2008, que regulamentou a Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do artigo 25 da Lei de Licitações, e nos fundamentos do Parecer nº 715/2008-PROCAD/PRG, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. Publique-se e encaminhe-se ao Serviço de Concessões da Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2004 00 2 008831-2; Reg. Acórdão: 316710; Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDE-

RAL; Advogado(s): STEFANO BORGES PEDROSO - Procurador-Geral da CLDF; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem : LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL 650 DE 24/09/02.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 650, DE 24 DE SETEMBRO DE 2002. VÍCIO DE INICIATIVA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Demonstrado que a iniciativa da Lei Complementar Distrital nº 650, de 24 de setembro de 2002 coube a parlamentar e, em se tratando de diploma normativo que dispõe sobre o uso e ocupação do solo do Distrito Federal, hipótese em que compete privativamente ao Governador do Distrito Federal iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal do diploma impugnado, com efeitos ex tunc.

Decisão : JULGA-SE PROCEDENTE. UNÂNIME.

Processo: 2005 00 2 009590-5; Reg. Acórdão: 315785; Relator Des. : ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente(s) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Requerido(s) : PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s) : STEFANO BORGES PEDROSO - Procurador-Geral; Curador : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. TÚLIO MÁRCIO CUNHA E CRUZ ARANTES); Origem : LEI DISTRITAL Nº 3572, DE 05 DE ABRIL DE 2005

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.572, DE 05 DE ABRIL DE 2005. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios é competente para o julgamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo que promane dos poderes públicos locais, em face da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Demonstrado que a iniciativa da Lei Distrital nº 3.572, de 05 de abril de 2005, coube a parlamentares e, em se tratando de diploma normativo que dispõe sobre o plano de desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal, impondo obrigação legal a órgãos da Administração Pública, hipótese em que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo, declara-se a inconstitucionalidade formal do diploma legal impugnado.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

Processo: 2007 00 2 004659-0; Reg. Acórdão: 319106; Relator Des. : GETULIO PINHEIRO; Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): STEFANO BORGES PEDROSO - Procurador-Geral da CLDF; Requerido(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF e outro(s); Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem : LEI COMPLEMENTAR 81, DE 13 DE JANEIRO DE 1998.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Preliminar de inadequação da via eleita rejeitada.. Lei complementar nº 81/98. Ampliação de áreas destinadas a templos religiosos. Inconstitucionalidade formal. Teoria da modulação temporal. Inaplicabilidade.

1. Improcedente a preliminar de inadequação da via eleita, em razão da impossibilidade de controle concentrado de constitucionalidade, uma vez demonstrados os pressupostos de generalidade e abstração.

2. A iniciativa para elaboração de lei que dispõe sobre o uso e ocupação do solo no Distrito Federal é exclusiva de seu governador, conforme previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal.

3. Impossível a aplicação da teoria da modulação temporal se não restou comprovada a excepcionalidade suficiente para autorizar efeitos ex nunc à declaração de inconstitucionalidade.

Decisão: PRELIMINAR REJEITADA, JULGA-SE PROCEDENTE. UNÂNIME.

Processo: 2007 00 2 013640-6; Reg. Acórdão: 316088; Relator Des. : MARIO MACHADO; Requerente(s): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): TIAGO PIMENTEL SOUZA - PROCURADOR; Requerido(s): PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): STEFANO BORGES PEDROSO - Procurador-Geral; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem : CAPUT E PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º DO ARTIGO 1º DA LEI DISTRITAL Nº 3.090, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.090, DE 09/12/2002. GRATUIDADE DE CIRCULAÇÃO DE GESTANTES, A PARTIR DO 7º MÊS DE GRAVIDEZ, NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL FRENTE À LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO FORMAL EVIDENCIADO.

Evidenciado o descompasso da segunda parte do caput e dos parágrafos 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei Distrital nº 3.090/2002 com o estatuído na LODF (arts. 71, § 1º, V, e § 2º, e 100, VI), declara-se a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, já que a matéria se insere no rol daquelas cuja propositura é privativa do Chefe do Executivo, e a respectiva autoria foi do Poder Legislativo. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Decisão: JULGA-SE PROCEDENTE. UNÂNIME.

OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto no artigo 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília - DF, 17 de novembro de 2008.
MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD
Diretora da Secretaria do Conselho Especial